

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	15/11/2025
Juiz	Rafael Cavalcanti Cruz
Data da Conclusão	17/09/2025
Data da Devolução	15/11/2025
Data da Decisão	15/11/2025
Tipo da Decisão	Determinada a expedição de mandado de pagamento
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	17/11/2025



Fis.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FALIDO
Reclamante: ANTONIO AIDES LESSA
Arrematante: FSK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
Reclamado: GILSON ESPERANÇA DA COSTA
Representado: MÁRCIO ANDRADE DOS SANTOS
Requerente: MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA
Requerente: FABIO FERREIRA PUDDO
Requerente: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
Requerente: JOÃO LUIZ MAGALHÃES GONÇALVES
Requerente: DAMIANA MARA NOVAES
Requerente: LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA
Requerente: CRISTINA MIGUEL CARREIRA
Requerente: ISSAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA
Requerente: LUCIANO DE PAIVA BEZERRA
Requerente: MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA
Requerente: PATRICIA MARIANO DA SILVA
Requerente: WILSON BERNARDO ALVES
Requerente: CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO
Requerente: CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS
Requerente: EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS
Requerente: JULIANO ALVES DE OLIVEIRA
Requerente: MARCELOTORRES BARBOSA
Requerente: MOISES JOSE MARIA
Requerente: ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO
Requerente: JOSIANE DA SILVA RAMIRO
Requerente: APOLO HENRIQUE DA SILVA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Rafael Cavalcanti Cruz

Em 17/09/2025

Decisão

- 1 - Juntem-se as petições e documentos pendentes no sistema.
- 2 - ID 39231: Anote-se.
- 3 - ID 3940: Ao Administrador Judicial acerca dos IDs 38906, 38935, 39188 e 39060.
- 4 - IDs 3945 e 39419: Intime-se o Administrador Judicial para que informe se já concluiu os pagamentos da primeira lista de rateio dos créditos trabalhistas e se já existe possibilidade de início dos pagamentos constantes da segunda lista.
- 5 - ID 39251: Dê-se vista ao MP.

6 - ID 39303: Conforme IDs 33618 e 39303, expeça-se mandado de pagamento em favor do Município de Nova Iguaçu.

7 - Esclareça a habilitante Solange Monteiro Rodrigues, conforme ID 34757, tendo em vista o requerimento de inclusão dos filhos do falecido Eloi.

8 - IDs 39300 e 38659: Diante da insurgência manifestada no ID 39311, INDEFIRO, por ora, a expedição da carta de arrematação como requerido.

9 - ID 39328 - Esclareça a requerente I9 URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI se já sobreveio o trânsito em julgado da decisão que a reconheceu como arrematante vencedora, comprovando-o nos autos, se for o caso.

10 - IDs 39350, 39395, 39400, 39403, 39424 e 39433: Ao Administrador Judicial.

11 - ID 39442: Anote-se.

12 - ID 39344: Ao Administrador Judicial para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe, considerando os novos argumentos expostos na petição do ID 39334, sobre a possibilidade de imediata conclusão da primeira lista de rateio dos créditos trabalhistas e início da segunda lista, apontando, em caso afirmativo, as medidas concretas para tanto, sem prejuízo da reserva do valor necessário para eventual restituição à arrematante 3RB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., em razão da controvérsia sobre a validade da arrematação de imóvel da massa falida, ainda em rediscussão em recurso especial.

Mesquita, 15/11/2025.

Rafael Cavalcanti Cruz - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rafael Cavalcanti Cruz

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4LR9.3WXC.LCM9.HEC4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0000048-91.2023.8.19.0213**
Distribuído em : 21/03/2023
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Classificação de Créditos
Autor: LAERCIO BELARMINO DA SILVA
Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (LICKS ASSOCIADOS)

Eu, **Fernanda Mello Veiga Moraes** - Chefe de Serventia - matr. 01/31329, do Cartório da Vara Cível da Comarca de Mesquita-RJ, por nomeação na forma da Lei; em cumprimento ao disposto no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014, CERTIFICO e dou fé que, em atendimento ao que fora requerido nos autos da Ação de Recuperação Judicial acima mencionada, distribuída em 21/03/2023 por intermédio do Distribuidor de Nova Iguaçu, cuja r. Decisão final transitou em julgado:

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo:

Laercio Belarmino da Silva - CPF: 073.849.437-28; Rua Oito de Dezembro 137, casa 01 - Andrade Araujo - Belford Roxo - RJ - Brasil - CEP: 26140-560

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo:

Supermercados Alto da Posse Ltda - CNPJ: 30.759.534/0001-67; Rua Oliveiros Rodrigues Alves 304 - Jardim da Posse - Nova Iguaçu - RJ - Brasil - CEP: 26030-010

III - Valor Informado pelo Credor:

R\$ 16.600,91 (dezesesseis mil, seiscentos reais e noventa e um centavos)

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997. A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997. Conforme dispõe o Provimento nº 167 do CNJ, o protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca do domicílio do devedor. Caso o devedor tenha domicílio fora do estado do Rio de Janeiro o requerente deverá enviar a decisão através da plataforma da Central Nacional de Protesto - <https://www.pesquisaprotesto.com.br/>.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Mesquita, 14 de maio de 2025.

Rafael Cavalcanti Cruz
Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4IAD.64TD.CK54.DH84**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



PEREIRA COSTA
ADVOGADOS



PEREIRA COSTA
ADVOGADOS



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LAERCIO BELARMINO DA SILVA, por sua Advogada *in fine* assinada, nos autos da ação em epígrafe que movido por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, perante esse MM. Juízo, já devidamente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, para **REQUERER A JUNTADA DA CARTA DE CRÉDITO EXPEDIDA NO PROCESSO 0000048-91.2023.8.19.0213.**

Seguem dados bancários para pagamento:

Banco Itaú
Agência: 6158
Conta Corrente: 39691-8
CPF: 118.304.737-19
Titularidade: Aline da Costa Pereira.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025.

Aline da Costa Pereira
OAB/RJ 189.610

(21) 97291-8550 e 995378520
pereiracost.advogados@gmail.com

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO(À) DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

GRERJ Nº. 72831209789-28

Assunto: Requerimento de certidão de atividade jurídica

ÉRICA SILVA WERNECK, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/RJ sob o nº 146.073**, vem requerer a lavratura de certidão de atividade jurídica, para cumprimento do requisito exigido no artigo 59, incisos I e II, da Resolução nº 75 de 2009, do CNJ, referente ao seguinte processo em trâmite nesta unidade jurisdicional:

Processo nº. 0011290-44.2010.8.19.0038.

Requer-se, ainda, que as seguintes informações constem na certidão:

- 1) Nome e número da OAB da advogada: **Érica Silva Werneck - OAB/RJ 146.073**;
- 2) Nome da ação: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;
- 3) Processo nº **0011290-44.2010.8.19.0038**;
- 4) Vara em que tramita a ação em epígrafe: **01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ**;
- 5) Os nomes das partes, indicando a parte representada pela advogada acima referida; **Itaú Unibanco S.A e Supermercados Alto da Posse Ltda.**
- 6) A certificação de que a advogada subscreveu, dentre outras petições, o Recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO na Recuperação Judicial, **na qualidade de advogada do credor ITAÚ UNIBANCO S.A.**
- 7) A data em que o ato processual em questão foi praticado: **05/10/2011. (em anexo, segue a cópia do AGRAVO DE INSTRUMENTO devidamente protocolizado, index 2926 - páginas 2942 a 2955 e Index 2957 - páginas 2957 e 2958).**

Para tanto, informa que efetuou o recolhimento da Grerj em epígrafe.

Nesses termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2025.

Érica Silva Werneck
OAB/RJ 146.073



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ABERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS
COMARCA DE NOVA IGUAÇU
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI À(AO)
DO 21º VOLUME DESTES AUTOS ÀS 4001 FOLHAS
Naery NOVA IGUAÇU, 25 10 2011
Município de Nova Iguaçu - Mat. 01/16395

JURADO

Artigo 11 – De acordo com o disposto neste Estatuto Social, os Diretores têm poderes para administrar e representar a Companhia, inclusive perante as autoridades e órgãos governamentais e tal autoridade deverá ser exercida também em conformidade com as decisões tomadas pela Assembléia Geral, assim como de acordo com as disposições legais aplicáveis. A representação ativa e passiva da Companhia em juízo caberá a qualquer um dos Diretores, dentro dos limites estabelecidos por este Estatuto.

Artigo 12 – A Companhia só se vinculará mediante as assinaturas:

- (a) dos 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto;
- (b) de qualquer Diretor, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- (c) de 1 (um) ou mais procuradores, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração. As procurações serão validamente outorgadas pela Companhia mediante a assinatura dos 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão prazo de validade não superior a 1 (um) ano, salvo no caso de mandato outorgado a advogado para exercer os poderes constantes da cláusula *ad judicium*, caso em que poderá ter prazo indeterminado.

Artigo 13 – Em exceção ao disposto no artigo 12 acima, qualquer Diretor ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- (a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; e
- (b) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.

OFICIAL DE REG. E INSTR. DO ITRAPUERA.
988 PAULS - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDO SE
COM SELLO DE

Colégio Notarial
do Brasil
Autenticação
Estado de São Paulo
10634316



Mircio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10

JURADO

Artigo 14 – Em exceção do disposto no artigo 12 acima, o Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá, ainda, poderes para dar andamento aos assuntos necessários ao curso ordinário da Companhia, sendo-lhe vedado agir isoladamente na prática dos seguintes atos:

- (a) celebração de contratos de financiamento, de qualquer espécie, ainda que previstos no orçamento anual da Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);
- (b) celebração de contratos de trabalho que importem o pagamento de remuneração anual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (c) celebração de contratos de venda de mercadorias ou de bens do ativo fixo por valor inferior ao seu valor de custo;
- (e) celebração de contratos de venda ou oneração de bens imóveis da Companhia; e
- (f) movimentação de contas bancárias.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 – A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses após o término do exercício social e as Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 16 – As Assembléias Gerais serão presididas por um dos acionistas presente, que escolherá como Secretário um dos presentes escolhido pelo voto da maioria dos acionistas presentes.

[Handwritten signatures]

OFÍCIO DE REG. CIVIL DO 30º SUBST. DE J. DE SÃO PAULO
908 Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDA GENTE
CÓPIA DE
AUTENTICADA

Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10



JURADO

Parágrafo Único – Os procedimentos de convocação, instalação e deliberação da Assembléia Geral serão aqueles previstos na legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO V – DECISÕES RESERVADAS AOS ACIONISTAS

Artigo 17 – Compete privativamente à assembléia geral:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiros por eles apresentadas;
- (d) autorizar a emissão de debêntures;
- (e) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (i) autorizar os administradores a confessar falência e pedido de reorganização judicial ou extra;

[Handwritten signatures]

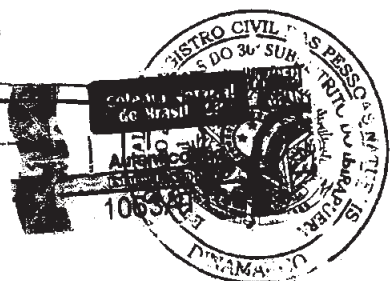
OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NOT. E LABELAMA DE
SÃO PAULO - CAPITAL - TEL: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICAÇÃO

Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10



JURIS

- (j) aprovação da celebração de qualquer contrato de financiamento, inclusive a aquisição de quaisquer debêntures, títulos de dívida, valores mobiliários, instrumentos de crédito em geral ou quaisquer interesses sobre os mesmos, que importe operação com valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;
- (k) aprovação prévia da outorga de fianças e/ou garantias pela Companhia para garantia de obrigações de terceiros e dos acionistas;
- (l) modificação do Plano de Negócios da Companhia;
- (m) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (n) aprovação de aquisição de bens que irão integrar o ativo fixo, bem como a alienação, constituição de hipoteca, ônus, penhor ou arrendamento, incluindo arrendamento mercantil de quaisquer bens do ativo fixo, tanto móveis como imóveis, em uma única transação ou em série, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por exercício social;
- (o) aprovação prévia da celebração de qualquer contrato, ou realização de qualquer operação ou acordo entre a Companhia e suas acionistas, bem como com as acionistas, subsidiárias ou coligadas das suas acionistas ou, ainda, com outras sociedades sujeitas ao mesmo controle das suas acionistas, incluindo mas não se limitando à aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (p) aprovação prévia da celebração de qualquer contrato ou acordo que fuja do curso normal das atividades da Companhia ou que não seja relacionado com seu objeto social;

[Handwritten signatures and initials]

OFICIAL DE REG. CIVIL, VER. CIVIL E MARIAGEM
SÃO PAULO - Capital - tel: (11) 5506-5744

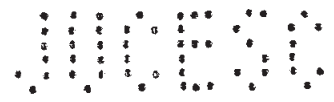
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDO
COM
S. C. DE



Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10



- (q) aprovação da aquisição, de qualquer forma, inclusive mediante (fusão, cisão, subscrição ou aquisição de valores mobiliários ou qualquer outra forma de reorganização), da venda, de qualquer disposição ou oneração de qualquer participação em sociedades que sejam acionistas da Companhia, ou as acionistas, subsidiárias ou coligadas das suas acionistas ou, ainda, que estejam sujeitas ao mesmo controle das suas acionistas, cujos valores excedam R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como a celebração de qualquer contrato de associação (joint venture) e qualquer investimento da Companhia em outras companhias;
- (r) a contratação ou dispensa de Gerentes Financeiros, Gerentes Comerciais, Gerentes Industriais e Gerentes Operacionais que tenham remuneração anual global superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como a distribuição, entre os Diretores, da remuneração anual global a ser fixada pela Assembléia Geral da Companhia;
- (s) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer imóvel da Companhia; e
- (t) a criação de qualquer plano para aquisição de ações ou qualquer outro incentivo para os administradores, inclusive participação nos lucros ou resultados da Companhia ou bônus por lucratividade.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia geral, para manifestar-se sobre a matéria.

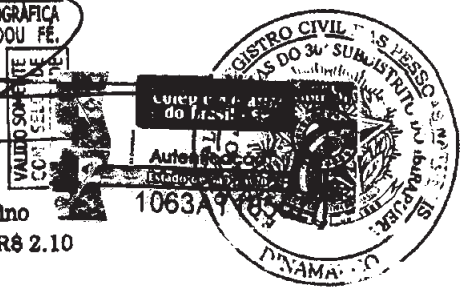
Artigo 18 – Todas as deliberações das Assembléias Gerais deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, à exceção das deliberações sobre as seguintes matérias, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo de acionistas que representem mais de 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia:

[Handwritten signatures]

OFICINA DE REG. CIVIL DO 3º SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO - Capital - tel: (11) 5506-5144

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 03 MAI 2010



Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2.10



JURADO

Artigo 20 – Ao final de cada exercício social, serão levantados um balanço patrimonial e a demonstração de lucros e perdas, que serão preparados de acordo com as disposições legais pertinentes, e cujas cópias serão enviadas aos acionistas dentro de 3 (três) meses. A Companhia poderá levantar balancetes a qualquer tempo, se assim decidirem os acionistas.

Parágrafo Primeiro – Após as deduções previstas em lei, a Assembléia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, através de proposta do Conselho de Administração, e parecer prévio do Conselho Fiscal, se houver.

Parágrafo Segundo – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 33% (trinta e três cinco por cento) do lucro líquido do exercício. A Assembléia Geral poderá, no entanto, com o consentimento da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberar pela distribuição de um dividendo inferior ao mínimo acima referido, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro.

Parágrafo Terceiro - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26/12/95, será imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea “b” do *caput* deste artigo, conforme faculta o § 7º do artigo 9º da referida lei.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral poderá deliberar o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, com base em balanço semestral.

CAPÍTULO VII – TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 21 – Qualquer venda, transferência ou cessão de ações deve ser feita em conformidade com a legislação brasileira aplicável, vigente na data da transferência, e com as disposições do presente Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas eventualmente depositados na sede da Companhia.

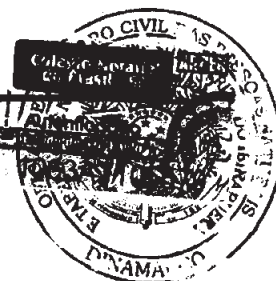
[Handwritten signatures and initials]

OFICIAL DE REG. CIVIL DE SÃO PAULO E MANEJAMENTO DE
CÓPIAS DO SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU F

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDO EM
COMUNICAÇÃO
COM O ORIGINAL



Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10

RECEBUE

Artigo 22 – Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que, dentre outras avenças, estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos de acionistas e o presidente da Assembléia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou Conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Conselheiros, os outros acionistas ou Conselheiros prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos ausentes, nos termos dos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

Artigo 23 – Somente mediante aprovação de todos os acionistas, as ações da Companhia poderão ser penhoradas em garantia à satisfação de qualquer débito ou outra obrigação específica.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 – A Companhia não poderá ser dissolvida em caso de dissolução, falência ou liquidação de qualquer dos acionistas, devendo os demais acionistas, ou a própria Companhia, adquirir ou resgatar as ações daquele que sofreu dissolução, liquidação ou falência pelo valor de mercado. A morte de qualquer acionista também não resultará na dissolução da Companhia, passando as ações aos seus herdeiros e sucessores.

Artigo 25 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembléia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, caso assim decidido, os membros do Conselho Fiscal, que operará durante o período de liquidação.

[Handwritten signatures]

OFÍCIO DE REG. CIVIL DES. INT. E TRIB. MULH. E
FILIAS DO 3º SUBSISTENTE DO TRIB. APER. A.
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744

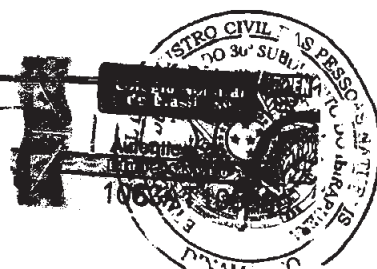
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo

03 MAI 2010

VALIDO QUANTO
COM Selo de
AUTENTICAÇÃO

Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2.10

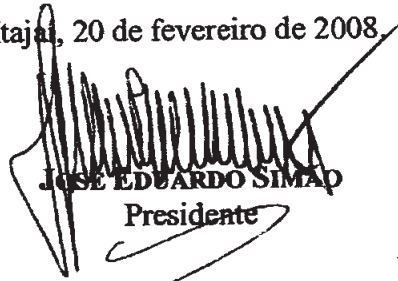


CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

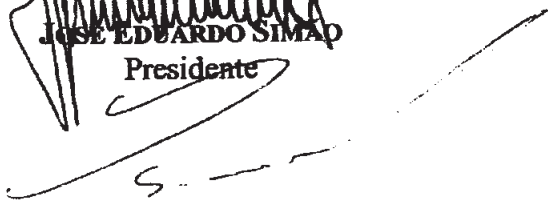
Artigo 26 – Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-ão o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e as disposições pertinentes da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, nessa ordem.

Artigo 27 – A Companhia sucede, em todos os seus direitos e obrigações, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Luis Calvo Sanz do Brasil Participações Ltda.


Itajaí, 20 de fevereiro de 2008.



JOSE EDUARDO SIMÃO
Presidente



ISMAR MACHA ASSALY
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/03/2008 SOB Nº: 20080778526
Protocolo: 08/077852-6, DE 17/03/2008
Empresa: 42 3 0002474 1
GDC ALIMENTOS S.A.

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL



OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO INURAPUEBA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 03 ABR 2008

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICAÇÃO



1062ANA95733
5505-05

Sueli Verenguel Oliveira
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,85

GDC ALIMENTOS S/A
CNPJ nº 02.279.324/0001-36
NIRE 42.300.024.741

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2011.

SUMÁRIO: DATA, HORA E LOCAL – Aos 29 dias do mês de abril de 2011, às 14h00, na sede social da Companhia, situada na Rua Eugênio Pezzini, 500, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

QUORUM: Verificou-se, em primeira convocação, a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, conforme verificado no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

CONVOCAÇÃO – Dispensada, haja vista o comparecimento de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA – Sr. Alberto Encinas Lastra – Presidente; Sr. Enrique Orge Miguez – Secretário.

ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS - Aprovação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Auditoria; Distribuição de Lucros; e Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia – **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS** – Aprovação da Remuneração dos Administradores da Companhia; e Alteração dos artigos 14, letra (a) e artigo 17, letra (j) do Estatuto Social; Aumento do limite de competência da Administração para celebração de contratos de financiamento de qualquer espécie, de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e Aprovação da Concessão de outorga de Garantia em Contrato de Locação Residencial em favor do Sr. Enrique Orge Miguez, referente ao imóvel sito a Rua Balthazar da Veiga, 143, apto. 101, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 4510-904, Edifício Andrea del Verocchio, nos termos da letra (k) do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 30 (trinta) meses a partir de junho de 2011 a dezembro de 2013.

[Handwritten signatures]

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, CONFORME A ORDEM DO DIA:

- (1) **APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após analisarem referidas demonstrações financeiras publicadas no Jornal Diário da Cidade, na edição datada de 19 de abril de 2011, às fls. 11 a 18, e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na edição do dia 19 de abril de 2011, às fls. 96 a 101, — balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e demonstração do resultado do exercício —, todos relativos ao exercício findo em 31/12/2010, bem como o parecer dos auditores, Deloitte Touche Thomatsu Auditores Independentes, os acionistas consideraram corretos as demonstrações financeiras e o relatório da auditoria e os aprovaram.
- (2) **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** Os acionistas apuraram que o resultado do exercício foi positivo, do qual foram deduzidos os prejuízos acumulados nos exercícios anteriores, 5% (cinco por cento) foi destinado à conta de reserva legal e foi imputado contra os dividendos obrigatórios o valor pago a título de juros sobre capital próprio, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1 de dezembro de 2010, sendo apurado, após referidas deduções, saldo remanescente de lucros no montante de R\$ 8.141.904,71 (oito milhões e cento e quarenta e um mil novecentos e quatro reais e setenta e um centavos). Os acionistas aprovaram a distribuição de dividendos no montante mencionado acima, cujo pagamento será realizado em parcela única, até o dia 31 de agosto de 2011, na proporção exata da participação detida por cada um dos acionistas, i.e., R\$ 8.141.903,49 (oito milhões cento e quarenta e um mil novecentos e três reais quarenta e nove centavos) para Luis Calvo Sanz S.A., R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de real) para Manuel Maria Calvo Garcia Benavides, R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para José Luis Calvo Pumpido e R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para Luciano Miguel Calvo Pumpido. Os acionistas deliberaram autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a realizar todos os procedimentos necessários para distribuição dos dividendos conforme proposto acima.
- (3) **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:** Foram re-eleitos para um mandato de 3 (três) anos, a se encerrar na assembleia geral ordinária a se realizar no ano de 2014:
- (i) para o cargo de Diretor Presidente, **ALBERTO ENCINAS LASTRA**, espanhol, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Alameda Casa Branca, 559, apartamento 31, Jardim Paulista, CEP 01408-001, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente RNE nº V-523632-N e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.979.518-18.

- (ii) Para o cargo de Diretor Financeiro-Administrativo, **ENRIQUE ORGE MIGUEZ**, espanhol, casado, administrador de finanças, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Rua Helio Pelegrino, 148, apartamento 131, Vila Nova Conceição, CEP 04513-100, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente RNE nº V-520306 e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.984.128-05.

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONFORME A ORDEM DO DIA:

- (4) **REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:** O valor global anual dos honorários dos membros Diretoria foram fixados em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual será dividido entre os diretores conforme combinarem.
- (5) **ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 14, LETRA (A) E ARTIGO 17, LETRA (J) DO ESTATUTO SOCIAL:** Aumento do limite de competência da Administração para celebração de contratos de financiamento de qualquer espécie, de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para que passem a ter a seguinte redação:

Artigo 14 – Em exceção do disposto no artigo 12 acima, o Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá, ainda, poderes para dar andamento aos assuntos necessários ao curso ordinário da Companhia, sendo-lhe vedado agir isoladamente na prática dos seguintes atos:

- (a) *celebração de contratos de financiamento, de qualquer espécie, ainda que previstos no orçamento anual da Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);*
- (b) *celebração de contratos de trabalho que importem o pagamento de remuneração anual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*
- (c) *celebração de contratos de venda de mercadorias ou de bens do ativo fixo por valor inferior ao seu valor de custo;*
- (d) *celebração de contratos de venda ou oneração de bens imóveis da Companhia; e*
- (e) *movimentação de contas bancárias.*

R *A*

Artigo 17 – *Compete privativamente à Assembleia geral:*

- (a) *reformular o Estatuto Social;*
- (b) *eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia;*
- (c) *tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;*
- (d) *autorizar a emissão de debêntures;*
- (e) *suspender o exercício dos direitos dos acionistas;*
- (f) *deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;*
- (g) *autorizar a emissão de partes beneficiárias;*
- (h) *deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;*
- (i) *autorizar os administradores a confessar falência e pedido de recuperação judicial;*
- (j) *aprovação da celebração de qualquer contrato de financiamento, inclusive aquisição de quaisquer debêntures, títulos de dívida, valores mobiliários, instrumentos de crédito em geral ou quaisquer interesses sobre os mesmos, que importe operação com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;*
- (k) *aprovação prévia da outorga de fianças e/ou garantias pela Companhia para garantia de obrigações de terceiros e dos acionistas;*
- (l) *modificação do Plano de Negócios da Companhia;*
- (m) *aprovação do orçamento anual da Companhia;*



- (n) aprovação de aquisição de bens que irão integrar o ativo fixo, bem como a alienação, constituição de hipoteca, ônus, penhor ou arrendamento, incluindo arrendamento mercantil de quaisquer bens do ativo fixo, tanto móveis como imóveis, em uma única transação ou em série, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por exercício social;
- (o) aprovação prévia da celebração de qualquer contrato, ou realização de qualquer operação ou acordo entre a Companhia e suas acionistas, bem como com as acionistas, subsidiárias ou coligadas das suas acionistas ou, ainda, com outras sociedades sujeitas ao mesmo controle das suas acionistas, incluindo mas não se limitando à aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (p) aprovação prévia da celebração de qualquer contrato ou acordo que fuja do curso normal das atividades da Companhia ou que não seja relacionado com seu objeto social;
- (q) aprovação da aquisição, de qualquer forma, inclusive mediante fusão, cisão, subscrição ou aquisição de valores mobiliários ou qualquer outra forma de reorganização, da venda, de qualquer disposição ou oneração de qualquer participação em sociedades que sejam acionistas da Companhia, ou as acionistas, subsidiárias ou coligadas das suas acionistas ou, ainda, que estejam sujeitas ao mesmo controle das suas acionistas, cujos valores excedam R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como a celebração de qualquer contrato de associação (joint venture) e qualquer investimento da Companhia em outras companhias;
- (r) a contratação ou dispensa de Gerentes Financeiros, Gerentes Comerciais, Gerentes Industriais e Gerentes Operacionais que tenham remuneração anual global superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como a distribuição, entre os Diretores, da remuneração anual global a ser fixada pela Assembleia Geral da Companhia;
- (s) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer imóvel da Companhia; e
- (t) a criação de qualquer plano para aquisição de ações ou qualquer outro incentivo para os administradores, inclusive participação nos lucros ou resultados da Companhia ou bônus por lucratividade.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembleia geral, para manifestar-se sobre a matéria.

[Handwritten signatures]

- (6) **APROVAR A OUTORGA DE GARANTIA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL PELA SOCIEDADE NA FORMA DA LETRA (K) DO ARTIGO 17 DO ESTATUTO SOCIAL:** Aprovada a Concessão de outorga de Garantia em Contrato de Locação Residencial em favor do Sr. Enrique Orge Miguez, referente ao imóvel sito a Rua Balthazar da Veiga, 143, apartamento 101, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04510-904, Edifício Andrea del Verocchio, nos termos da letra (k) do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 30 (trinta) meses a partir de junho de 2011 a dezembro de 2013.

DEBATES: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas por unanimidade de votos dos acionistas presentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Ass.: **Presidente** – Alberto Encinas Lastra; **Secretário** – Enrique Orge Miguez; **Acionistas:** Luis Calvo Sanz S.A. por Hermano de Villemor Amaral (neto); José Luis Calvo Pumpido por Hermano de Villemor Amaral (neto); Luciano Miguel Calvo Pumpido por Hermano de Villemor Amaral (neto); Manuel Maria Calvo Garcia Benavides por Hermano de Villemor Amaral (neto).

Confere com o original constante do livro de atas de Assembleias gerais nº 2, às fls. 26 a 29.


Itajaí, Santa Catarina, 29 de abril de 2011.



Alberto Encinas Lastra
Presidente da Assembleia



Enrique Orge Miguez
Secretário



Hermano de Villemor Amaral (neto)
OAB/SP nº 109.098-A
Visto Jurídico



PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 526, CPC

Processo de origem: 0011290-44.2010.8.19.0038

ITAU UNIBANCO S.A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701190/0001-04, com sede na Praça Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itáúsa, São Paulo/SP, por seus advogados, abaixo firmados, consoante procuração e substabelecimento anexos, com endereço profissional à Avenida Presidente Wilson, nº 164, 10º andar, Centro, CEP: 20030-020 Rio de Janeiro, onde recebem as intimações, com fundamento nos arts. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, não se conformando, data máxima vênha, com a decisão de fls., proferida pelo MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA vem interpor, tempestivamente, no prazo de 10 (dez) dias,

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

nos termos e pelas razões constantes do memorial anexo.

- Adriano Evangelista Pereira
Alina de Figueira
Ana Lucia Pires de Oliveira
Ana Paula Jardim de Brito
Ana Maria Mendes da Silva
Anderson Luis Vieira
Andréia Cristina de Souza Mendes
Augusto Loure
Bruna Fajper Mibielli
Bianca Silva Neves
Carla de Góes e Godim
Carlos Vitor de Almeida Silva
Carolina Magre
Christine Barbosa Chi
Christiana Lagares Magalhães
Cintia Anacker Medina
Cintia dos Reis Santos
Conceição Gabriela Ferreira Araújo
Diana Santos da Silva
Daniel da Costa Campos Azeiteira
Daniel Lopes Bastos
Daniel Macedo de Andrade
Daniella Góes Moutinho
Danielle de Oliveira Torres
Erica Silva Verneck
Fabiana Magalhães Romberg
Fabrício Costa Silva
Fabrício Pinheiro de Sá Candido
Fernanda Nascimento de Andrade
Flaviane dos Santos Sant'anna
Flávio Luis Baldani de Albuquerque
Francisco Antonio de Menezes
Francis B. Belluís de Figueiredo
Gerardo Góes
Gáudio Vasconcelos dos Reis
Gleiverson Caschiani Junger
Hamilton Fernandes Fátima
Hamilton Santos de Moraes
Helena Helena P. de Carvalho
Inaí Carraturo dos Santos
Izilda Castellar
Jaqueline de Araújo Rosa
Jeferson Moizes Chaves
Jesica Patricia Fajpo Brambilla
José Carlos L. Q. Nova
Laura Maria R. Gomes de Queiroz
Leandro Jorge Miranda Costa
Leda de Souza Chalhoub
Leonardo Neves de Almeida
Leonardo Ribeiro Bacellar
Luciana Campagna de Oliveira
Lucia de Sousa Ferreira
Luciana Borges Silveira dos Reis
Luciana Catuzo Madureira Pires
Luís Guilherme Couto Teixeira
Marcela Alves Barbosa
Marcelo Alves da Paz
Marcelo Martins Jozzi
Marcos André da Silva Fernandes
Marilena Torres P. de Carvalho
Marcelle Pires da Silva
Martinho Neves Miranda
Michele do Nascimento Dimas
Miguel Luiz S. V. Fraga
Natasha Sharon Cohen
Paloma Helena Terrier
Paula Rosa Meira Abreu
Paula Poltron de Oliveira Pinto
Patrícia Lucas Maria Lopes
Priscilla Freire Gomes da Silva
Priscilla Paiva Diaz
Renata Ayres Martins de Oliveira
Roberta Alves Vieira
Rodrigo Almeida Monteiro
Rodrigo Lucas Araújo
Rudson Cláudio M. Abreu
Samuel Guilherme Martins
Silvia Maria Rodrigues Belo
Tarcila Ribeiro Barzal Costa
Thiaine de Oliveira Leite
Thiago Carvalho Guimarães
Thiago Rocha Lopes da Silva
Vanessa de Oliveira Vianna
Vanessa Pereira Poyares
Victor Assis Silva
Vinicius Vigil Campos
Wagner Coutinho Lindoso
Vanessa Cristina Freitas da Rocha

Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson 164/10º and.
Centro - Rio de Janeiro / RJ
Cep: 20030-020
Tel: (21) 3380-3800; 3479-3888
Fax: 3380-3878
Internet: www.emartins.com.br
emartins@emartins.com.br
Correspondentes
Lisboa
Rua Sousa Martins 81, 6º Dto
1050-217 - Lisboa
Tel: (351) 21 312 1550
Fax: (351) 21 312 1551
Porto
R. Antonio Bessa Leite 1430, 3º Dto
4150-074 - Porto
Tel: (351) 225 431 000
Fax: (351) 225 431 099

40TJRJ JVE 2011-326899 050out 17:57:55 PPT

O presente Agravo é tempestivo, eis que, na data em que é protocolado (**05.10.2011**), o recurso é interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, consoante os ditames legais.

Destaque-se que o Banco Agravante foi intimado da decisão recorrida por meio de mandado entregue pelo Sr. Oficial de justiça no dia **05.09.2011**, iniciando-se a fluência do prazo no dia **06.09.2011**. O prazo de interposição do Agravo de Instrumento é de 10 dias, se expirando, portanto, somente em **15.09.2011**.

Outrossim, em atenção ao disposto no art. 524, III do CPC, informa o Agravante o nome e o endereço completo de seu patrono, bem como o patrono do Agravado:

Agravante: Carlos Martins de Oliveira – OAB/RJ 19.608, com escritório à Av. Pres. Wilson, 164/10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

Agravado: André Luiz Oliveira de Moraes – OAB/RJ 134.498, com escritório na Avenida Rio Branco, 99/9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Por outro lado, na forma do art. 525, I e II do CPC, informa o agravante que o presente está instruído com as peças obrigatórias e facultativas:

- Cópia da decisão agravada;
- Cópia da certidão da respectiva decisão;
- Cópia da procuração outorgada aos advogados do agravante e aos advogados do agravado.

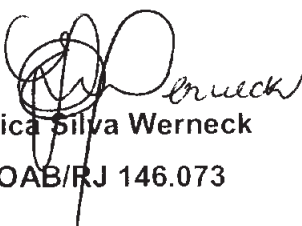
Além das referidas peças, o agravante junta, também, outras cópias que entende serem necessárias para melhor entendimento do Tribunal (artigo 525, II do CPC), a saber:

- Cópia das principais decisões proferidas nos autos e pareceres do Ministério Público;

Nesse passo, informa o agravante que acompanha o recurso o comprovante de recolhimento das custas (art. 525, § 1º do CPC), esclarecendo desde já que cumprirá no prazo legal, o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2011.


Érica Silva Werneck
OAB/RJ 146.073

Processo de origem: 0011290-44.2010.8.19.0038

Juízo "a quo": 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Agravante: ITAÚ UNIBANCO S.A

Agravado: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Egrégio Tribunal de Justiça,

Colenda Câmara,

Ilustre Relator,

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DA DECISÃO AGRAVADA

O presente Agravo de Instrumento é interposto em face da r. decisão de fls. dos autos originários, proferida pelo MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, que excluindo o voto do ora agravante, aprovou e concedeu a Recuperação Judicial da agravada, Confira-se:

“Isto posto, APROVO o plano de recuperação judicial e CONCEDO a recuperação judicial à empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos dos arts. 47 e art. 58 da Lei 11.101/2005, com dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, por estar afastada a incidência dos artigos 57 da referida lei e do art. 191-A do Código Tributário Nacional, devendo ser observado, também, o teor dos artigos 59 a 61 da Lei 11.101/2005. P. R. I.”.

Entretanto, conforme a seguir se demonstrará, a r. decisão agravada está equivocada, vez que em total desacordo à disciplina legal.

Visando desconstituir a decisão levada a efeito, o ora Recorrente utilizou-se do presente recurso a fim de fazer valer os dispositivos legais que regem a matéria, trazendo a questão à análise desta Egrégia Corte.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO NA FORMA DE INSTRUMENTO

Trata-se de decisão passível de produzir desde logo lesão grave e de difícil reparação, cabível o processamento do recurso na forma de instrumento, nos termos do art. 522 do CPC.

DOS MOTIVOS PARA A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA DOS FATOS JURÍDICOS E DO DIREITO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada pela Agravada, sociedade empresária, que tem por objetivo a viabilização da sua atividade, superando, assim, a crise econômico-financeira pela qual a mesma está passando.

Designada pelo MM. Juízo a quo, em 02/06/2011, a assembleia de credores obrou em não aprovar o plano de recuperação judicial apresentada pela recuperanda, ora agravada.

Como bem expôs o d. representante do Ministério Público (fls. 3650/3651), “da leitura da ata de assembleia geral de credores e do relatório do administrador judicial (fls. 3506/3512 e 3516/3521), se infere que o plano de recuperação não foi aprovado”.

E continua:

“Analisando-se a votação, se infere que na classe I o plano foi aprovado, na classe II houve empate nos votos dos credores e aprovação na votação quanto aos créditos representados e na classe III, houve aprovação pelos votos dos credores e reprovação do plano na votação de acordo com os créditos”

Pois bem, a regra geral é a do *caput* do art. 58, isto é, a de que o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45.

Ou seja, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 deverão aprovar a proposta, sendo que:

(a) em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes;

(b) na classe prevista no inciso I do art. 41, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito (§§ 1º e 2º do art. 45).

Contudo, o juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45.

Como ensina ALBERTO CAMINA MOREIRA, "essa expressão - *cram down* - significa a possibilidade de o juiz impor aos credores discordantes o plano apresentado pelo devedor e já aceito por uma maioria", acrescentando que "o *cram down* brasileiro é legalista, fechado, e não dá margem ao juiz para a imposição de plano que possa recuperar a empresa a despeito da discordância dos credores", ou seja, "a lei brasileira não confere ao juiz nenhuma margem de discricionariedade para a imposição de um plano aos credores discordantes", bastando "verificação aritmética do resultado da assembleia" (*Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, coordenação de Luiz Fernando Valente de Paiva, São Paulo, Quartier Latin, 2005, pp. 257-259).

assinaiando que a lei brasileira, em tema de *cram down*, adotou um regime que se afasta das diretrizes geralmente reconhecidas como válidas, "revelando a clara preocupação de limitar o poder do juiz" e preferindo "adotar critérios vinculados à obtenção de determinado número de votos na assembleia geral (art. 58, § 1º, incs. I a III), acrescidos apenas da exigência de tratamento uniforme nas relações horizontais da classe que rejeitou o plano". Isto é, "na prática, portanto, como já afirmado, o art. 58, § 1º, encerra quase que um *quorum* alternativo para a aprovação do plano em relação ao *quorum* estabelecido no art. 45, com o agravante de que, no sistema daquele dispositivo, não há nenhuma proteção à *absolute priority rule*.

Esclarece esse doutrinador:

"Isso porque o art. 58 não cuida das relações verticais entre os credores ao conferir ao juiz o poder de superar o veto de uma classe, o que pode levar a resultados injustos e inusitados. Pode-se cogitar, por exemplo, de que, observados os requisitos do art. 58, o juiz venha a aprovar um plano de recuperação que preveja pagamento integral à classe dos credores quirografários, mas que não assegure o mesmo tratamento à classe dos credores trabalhistas, ou aos credores com garantia real, que receberiam apenas uma parcela de seus créditos, a despeito dessas classes virem em primeiro lugar em relação à primeira no ordem de classificação (art. 83)".

Ou seja, se uma classe de credores rejeitar o plano com votos representativos de mais de 2/3 do total dos créditos dessa classe, esse veto não poderá ser superado pelo juiz.

A lei brasileira não se preocupou em oferecer ao juiz a possibilidade de superar o veto imposto por uma classe se os votos nesse sentido representarem mais de 2/3 do total de créditos da classe "**a simples verificação dos elementos constantes nos autos torna explícita a inexistência dos requisitos autorizadores da concessão de recuperação judicial**", ou seja, houve expressa violação ao disposto no art. 45 da Lei n.º 11.101/05, dispositivo

que implica em obrigatoriedade da aquiescência dos credores em relação ao



Ademais, os requisitos do § 1º do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 devem estar presentes de forma cumulativa e, no caso concreto, não houve o voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes (inciso I), além de que na classe que o houver rejeitado, deveria haver o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 da mesma lei (inciso III).

Ocorre que a decisão proferida pelo MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu contraria frontalmente o disposto na Lei de recuperações Judiciais e Falências, isto porque, o plano não teve aprovação em **DUAS** classes (II e III). Pois, conforme manifestação do Administrador Judicial às fls. 3506/3512, o plano não foi aprovado pela classe II, porque o empate não significa aprovação e sim reprovação.

No tocante às alegações de abuso do direito à voto, a mesma é totalmente descabida, isto porque o credor tem o direito de expor sua insatisfação quanto a proposta apresentada pela empresa Recuperanda. Além disso, como já mencionado acima, o agravante não foi o único credor a rejeitar o referido plano de recuperação. **O PLANO FOI RECUSADO POR DUAS CLASSES!!!!**

Frise-se ainda de que a alegação de que a justificativa do agravante em recusar a aprovação do plano estaria no fato do Itaú Unibanco ter interesse em reaver seus créditos através das ações/ execuções promovidas em face dos devedores solidários da recuperanda é no mínimo absurda e totalmente sem sentido!!!

O objetivo da ressalva foi unicamente resguardar o agravante de reaver a totalidade de seu crédito, já que não aprovou o plano de recuperação, não havendo, portanto que se falar em novação da dívida, nos termos do apresentado no referido PRJ.

dem como da ata da assembleia, o exequente votou pela não aprovação do plano, ressalvando ainda, que no caso de eventual aprovação pelos demais credores, não haveria qualquer prejuízo ao prosseguimento das ações e/ ou execuções em face aos coobrigados, conforme faz prova a relação de votos e ata de assembléia, anexa.

Assim, segundo leciona FÁBIO ULHOA COELHO *"de se observar também que os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra os coobrigados de regresso. Desse modo, o portador da nota promissória firmada pelo empresário em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado."* Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas", Ed. Saraiva, 4ª ed., p. 168).

Nesse sentido, em que pese o entendimento do I. Juízo a quo, necessário esclarecer que equivocada, uma vez que os efeitos que decorrem da novação estabelecida no art. 59 da Lei 11.101/2005 apenas beneficiam a Recuperanda.

Para tanto, cabe neste momento a análise conjunta dos artigos 49, 59 e 61 da Lei 11.101/2005, que tratam da novação e responsabilidade dos coobrigados na recuperação judicial, vejamos:

O art. 49, caput, dispõe que *"estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"*. No § 1º diz que *"os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso"*. Ou seja, o intuito do legislador foi garantir ao credor a possibilidade de perseguir seu crédito face aos devedores solidários através de ação autônoma.

A regra do art. 59 estabelece que o *"plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei"*.

É o art. 61 diz que *“proterida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 anos depois da concessão da recuperação judicial”*.

E no § 2º que *“decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.”*

Da análise conjugada dos referidos dispositivos constata-se que a novação se dará, tal qual o disposto no art. 360, inciso I do Código Civil, com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano durante o biênio em que a empresa estará sob a supervisão judicial, ou seja, está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 61 da Lei.

Nesse cenário, o legislador ao estabelecer uma causa de solução resolutiva, trouxe à recuperação judicial uma figura anômala de novação. Daí porque vale citar doutrina de Fabio Ulhoa Coelho que diz que *“as novações decorrentes da recuperação judicial são sempre condicionais”*.

Ainda no que concerne a manutenção da obrigação dos coobrigados, dos fiadores e dos avalistas do devedor, ensina Jorge Lobo, **“as normas que devem prevalecer são as dos arts. 49, § 1º e 59, caput, da LRE, e não a do art. 364 do CC.”**

Nesse sentido é o voto do ilustre Des. Pereira Calças no Agravo de Instrumento 580.551.4/0-00 do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“A jurisprudência do E. TJ/SP tem entendimento predominante, no sentido de que a concessão da recuperação judicial para empresa devedora não afeta as garantias dos débitos sujeitos ao plano, podendo os credores cobrar as dívidas dos coobrigados, fiadores ou avalistas, pelo valor integral a partir dos respectivos vencimentos. Na mesma linha, a Corte paulista não aplica a causa suspensiva do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, às

exceções promovidas contra a empresa em recuperação e exclusivamente em relação a recuperanda, com o prosseguimento da execução em face dos coobrigados”.



Em suma, nas palavras do ilustre Desembargador, “prevalece o entendimento doutrinário e pretoriano, no sentido de que, concedida a recuperação, a novação dela decorrente afeta, exclusivamente, as obrigações da empresa-devedora constituídas até a data do pedido. A novação não atinge os coobrigados, fiadores, obrigados de regresso e, especialmente, os avalistas, haja vista a autonomia do aval”.

Nesse sentido é a recente decisão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou o prosseguimento' da execução em relação aos avalistas da empresa devedora que se encontra em recuperação judicial - inconformismo deles firme nas teses de que (1) aprovado o plano de recuperação judicial da devedora principal não foi observada a norma contida no art. 6o, da Lei 11.101/05; e, (2) com a novação as obrigações solidárias foram extintas - Não acolhimento - Execução promovida contra os sócios garantidores diante do fato da empresa devedora estar em recuperação judicial, de conformidade com o art. 59, da Lei n° 11.101/05 Obrigação autônoma dos avalistas que não podem ser beneficiados com a novação por força do art. 49, § 1º, da Lei de Falência - Recurso não provido.' **A novação da Lei de Recuperação Judicial não extingue indiretamente a obrigação e . riem os seus acessórios e garantias da dívida.** (Agravo de Instrumento 990101079640. Relator(a): Moura Ribeiro. Comarca: Vinhedo. Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 08/04/2010)

Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Egregio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do Agravo por Instrumento n.º 580.551-4/0-00, analisando esta situação asseverou o seguinte:

“(…)

julgo que a novação prevista no plano de recuperação judicial em face das garantias fidejussórias não se aplica aos credores que se abstiveram de votar, nem aos credores ausentes, isto é, os que não compareceram à Assembléia-Geral.

(…)

Destarte, se a agravante, discordou da extensão da novação aos garantidores (coobrigados/fiadores), obviamente, tendo ela o respaldo dos artigos 49, § 1º e 59, “caput”, ambos, da Lei nº 11.101/2005, a previsão do plano de recuperação é ineficaz em relação a ela, mercê do que, tem ela o direito de prosseguir ou ajuizar ação judicial (execução) contra os coobrigados ou fiadores. Outrossim, caso a garantia se consubstancie em aval, dotado de autonomia, como é de trivial sabença, “a fortiori”, indiscutível o direito de a agravante executar eventuais avalistas. (...)

Da mesma forma, em recentíssima decisão, o ínclito Des. Elliot Akel, da Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do Agravo por Instrumento n.º 990.10.101687-7, julgado em 19-10-2010, consignou o seguinte:

manifestar, e por mais de uma vez, inclusive sob minha relatoria, no sentido de que, a despeito do processamento da recuperação da devedora principal, tem o credor direito de prosseguir ou ajuizar execução contra os coobrigados ou fiadores, e se a garantia consistir em aval, curial que, diante da autonomia da relação jurídica, possa executar os avalistas, e isso à consideração de que, segundo o que dispõe o art. 49, § 1o, da lei de regência, que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

(...)

Em que pese o fato de o artigo 59 da nova Lei estabelecer que "o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido", não se pode olvidar que o mesmo dispositivo legal enfatiza 'sem prejuízo das garantias', razão pela qual, o artigo 49, § 1o, esclarece que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

Assim, a novação de crédito por força do eventual deferimento da recuperação judicial da sociedade devedora não se estende automaticamente aos coobrigados, fiadores ou obrigados de regresso.

Ainda que o plano de recuperação aprovado preveja a extensão da novação de créditos aos coobrigados, a decisão agravada não pode subsistir em face dos agravantes.

É que não consta tenham eles votado favoravelmente à



extensão da novação é ineficaz em relação aos credores que não compareceram à Assembléia-Geral, ou que, presentes, abstiveram-se de votar e, em especial, aos que votaram contra a aprovação do plano ou que formularam objeção direcionada à cláusula desse jaez.”

Ademais, de suma importância ressaltar que conforme destacado no parecer do Ministério Público “a devedora, ao que parece, não exerce mais a sua atividade fim, limitando-se a administrar valores de arrendamento e alugueres de suas lojas a outras empresas do ramo de supermercados. Afastando-se ainda mais do fim social da recuperação judicial, a devedora demitiu praticamente todos os seus empregados, restando somente, alguns poucos funcionários administrativos”.

E por fim, o Ministério Público às fls. 3651, se manifesta nos seguintes termos:

“A nosso ver, não se justifica decidir de forma totalmente diversa do que dispõe a LRF, quando não se vislumbra o atendimento dos objetivos expostos no artigo 47 da LRF, que expressa a intenção do legislador ao editar tal diploma. Diante de todo o exposto, oficia o Ministério Público pela decretação da falência da Devedora”.

Assim, Excelências, o MM. Juízo a quo, na poderia ter deferido o pleito da recuperanda, e em especial fundamentar sua decisão com base na ausência de boa-fé do agravante e em abuso do direito a voto, a uma em razão do plano de recuperação apresentar uma proposta de pagamento que não favorece seus credores, a duas porque o Itaú Unibanco não foi o único credor a reprovar o plano de recuperação, repita-se a reprovação se deu em DUAS classes.

algum agiu com má-fé, ou demonstrou interesse em reaver seus créditos unicamente através dos devedores solidários da recuperanda.

Os argumentos apresentados pela recuperanda em sua petição requerendo a anulação do voto do agravante, bem como a decisão que acata tal pedido, data máxima vênia, seguem argumentos totalmente equivocados!!!!

Atente-se que **não há qualquer vedação ou limitação na legislação civil** que possa macular o voto do Banco credor, ora agravante.

Nada mais normal e perfeito, porque lícito e não proibido em lei.

A decisão atacada, além de contrariar a legislação, está em completo descompasso com o Direito.

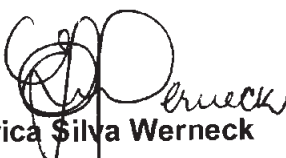
E em sendo assim, ainda que necessária a observância ao Princípio da Preservação da Empresa, este não poderá se sobrepor ao direito dos credores, na exata medida em que se perdue a instabilidade jurídica e financeira.

DO PEDIDO FINAL

Isto posto, requer-se o provimento deste recurso para reformar integralmente a decisão agravada de fls., e conseqüente para que seja reconhecido como válido e regular o voto do Itaú Unibanco, expressado na assembléia geral de credores, com o fim de considerá-lo na decisão a ser proferida nos autos do processo de origem..

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2011.


Érica Silva Werneck
OAB/RJ 146.073



Certidão

*Certifico que foi cumprido
o ART. 526 DO CPC - B / S.
4016/4031.*

*Nº, 03.11.11
Paulo
16385*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do (a):

- Petição
 - Petição
 - Resposta de ofício nº
 - ofícios de fls. 4031*
- N.º de ofício: *07/11/2011*
- ASSINADO POR: *PAULO* DATA: *07/11/2011*

Paulo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0



PROCESSO: 0165700-71.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0476/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Carlos Henrique de Souza

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

Referência: Processo nº 011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0024/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0026/2011**, referente a contribuição previdenciária, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo, sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PROCESSO: 0165700-71.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0024/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 85, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/08/2009, cujo processo tomou o nº. 0165700-71.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUAÇU, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30759534/0001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

PREVIDÊNCIA



PROCESSO: 0165700-71.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0026/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 85, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/08/2009, cujo processo tomou o nº. 0165700-71.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 541,80(quinhetos e quarenta e um reais e oitenta centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 154,80(cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 387,00(trezentos e oitenta e sete reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0009-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0



PROCESSO: 0149200-27.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0477/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Braz Cardoso de Oliveira

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu,
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos
Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados,
Belford Roxo, Japeri e Seropedica

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0029/2011**, referente a contribuição previdenciária, como também a **Certidão de Crédito nº 0030/2011**, referente as custas judiciais, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

PREVIDÊNCIA



PROCESSO: 0149200-27.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0029/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 88, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 28/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0149200-27.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 504,36(quinhetos e quatro reais e trinta e seis centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 144,10(cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 360,26(trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 307595361000767



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

FAZENDA NACIONAL



PROCESSO: 0149200-27.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0030/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 88, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 28/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0149200-27.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30759534/0009-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0



PROCESSO: 0146700-85.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0478/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Claudio Paulo de Holanda

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL -
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0032/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0033/2011**, referente a contribuição previdenciária, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

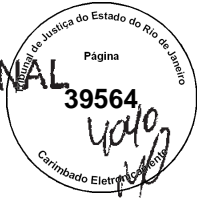
1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

FAZENDA NACIONAL



PROCESSO: 0146700-85.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0032/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 99, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 24/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0146700-85.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUAÇU, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 400,00(quatrocentos reais), importância líquida devida ao Autor; R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 400,00(quatrocentos reais), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 400,00(quatrocentos reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais; demais despesas processuais, incluindo emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

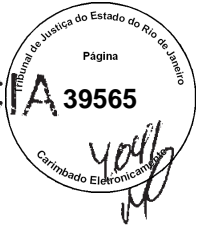

Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 3075953410001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

PREVIDÊNCIA



PROCESSO: 0146700-85.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0033/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 99, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 24/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0146700-85.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 1.597,22 (hum mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 456,35 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 1.140,87 (hum mil e cento e quarenta reais e oitenta e sete centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00 (zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00 (zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00 (zero reais), honorários periciais; R\$ 400,00 (quatrocentos reais), custas; R\$ 0,00 (zero reais), FGTS; R\$ 0,00 (zero reais), Multa; R\$ 0,00 (zero reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00 (zero reais), Reembolso de Honorários Periciais; demais despesas processuais, incluindo emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 3075953410001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0



PROCESSO: 0144800-67.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0479/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Wilson Mendes dos Santos Júnior

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0034/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0037/2011**, referente a contribuição previdenciária , a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NDVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

FAZENDA NACIONAL



PROCESSO: 0144800-67.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0034/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 109, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 23/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0144800-67.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUAÇU, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 300,00(trezentos reais), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 300,00(trezentos reais), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 300,00(trezentos reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 3075953410001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

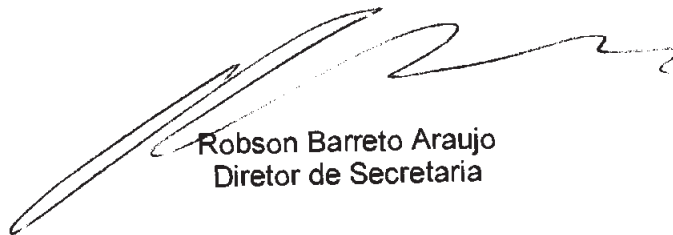
PREVIDÊNCIA



PROCESSO: 0144800-67.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0037/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 109, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 23/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0144800-67.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 236,50(duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 41,27(quarenta e um reais e vinte e sete centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 195,23(cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 300,00(trezentos reais), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30759534/0009-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0



PROCESSO: 0143100-56.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0480/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Cíntia Carla Félix Alves

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu,
Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí,
Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agência Duque de Caxias

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0039/2011**, referente a cota previdenciária, como também a **Certidão de Crédito nº 0041/2011**, referente as custas judiciais, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz de Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

PREVIDENCIA



PROCESSO: 0143100-56.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0039/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 108, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 21/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0143100-56.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 965,71(novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 198,75(cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 766,96(setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0007-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

FAZENDA NACIONAL



PROCESSO: 0143100-56.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0041/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 108, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 21/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0143100-56.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0007-62



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0



PROCESSO: 0140900-76.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0481/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Natanael Barcellos

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0043/2011**, referente a contribuição previdenciária, como também a **Certidão de Crédito nº 0044/2011**, referente as custas judiciais , a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimentá de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

PREVIDÊNCIA



PROCESSO: 0140900-76.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0043/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 102, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0140900-76.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiro Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 438,25(quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 97,95(noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 340,30(trezentos e quarenta reais e trinta centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 200,00(duzentos reais), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais; demais despesas processuais, incluindo emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 3075953410009-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

FAZENDA NACIONAL



PROCESSO: 0140900-76.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0044/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 102, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0140900-76.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 200,00(duzentos reais), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 200,00(duzentos reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 200,00(duzentos reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30759534/0007-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0



PROCESSO: 0130700-10.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0482/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Adriana de Alvarenga Correa Soares

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0046/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0048/2011**, referente a contribuição previdenciária , a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

FAZENDA NACIONAL



PROCESSO: 0130700-10.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0046/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 87, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 07/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0130700-10.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 200,00(duzentos reais), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 200,00(duzentos reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 200,00(duzentos reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

PREVIDÊNCIA



PROCESSO: 0130700-10.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0048/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 87, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 07/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0130700-10.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiro Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 515,15(quinhetos e quinze reais e quinze centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 97,57(noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 417,58(quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 200,00(duzentos reais), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais; e demais despesas processuais, incluindo emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0



PROCESSO: 0126200-95.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0483/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Cleber Braga Pereira

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0050/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0053/2011**, referente a contribuição previdenciária , a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1ª Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mário Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

FAZENDA NACIONAL



PROCESSO: 0126200-95.2009.5.01.0224 – RTOrd


CERTIDÃO DE CRÉDITO – N.º.: 0050/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 82, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 01/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0126200-95.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiro Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 200,00(duzentos reais), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 200,00(duzentos reais), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 200,00(duzentos reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais; demais despesas processuais, incluindo emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759-534/0001-67

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

g. licks
29/8/2011



Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de agosto de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.15S/0-7



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Agosto/2011

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de julho de 2011 das atividades do Devedor, assim dispostos:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de agosto de 2011:

- a) As despesas da devedora foram integralmente adimplidas;
- b) Não houve pagamento a título de pró-labore;
- c) Existem pendências de recebimentos oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares e do arrendamento da loja Vila de Cava. Já foram adotadas medidas para a recuperação dos créditos pela administração, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Suplicante;
- d) O Administrador Judicial emitiu seu parecer em 14 (quatorze) processos de habilitação e impugnação de créditos, quais sejam:

nº	PROCESSO	AUTOR
1	0066801-27.2010.8.19.0038	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS
2	0066187-22.2010.8.19.0038	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS
3	0051663-20.2010.8.19.0038	BANCO BRADESCO S/A
4	0051658-95.2010.8.19.0038	ADILSON COSTA DE OLIVEIRA
5	0023383-05.2011.8.19.0038	EDUARDO ARAUJO DA FONSECA
6	0023338-98.2011.8.19.0038	EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
7	0023323-32.2011.8.19.0038	INÁCIO JOSÉ DE ARAÚJO
8	0023298-19.2011.8.19.0038	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE LEOPOLDINA LTDA
9	0023257-52.2011.8.19.0038	LUCIANO JOÃO DA CRUZ
10	0023370-06.2011.8.19.0038	PAULO REINALDO MENDES
11	0051672-79.2010.8.19.0038	PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
12	0051670-12.2010.8.19.0038	BANCO INDUSVAL S/A
13	0051668-42.2010.8.19.0038	BANCO BVA S/A
14	0051661-50.2010.8.19.0038	ITAÚ UNIBANCO S/A



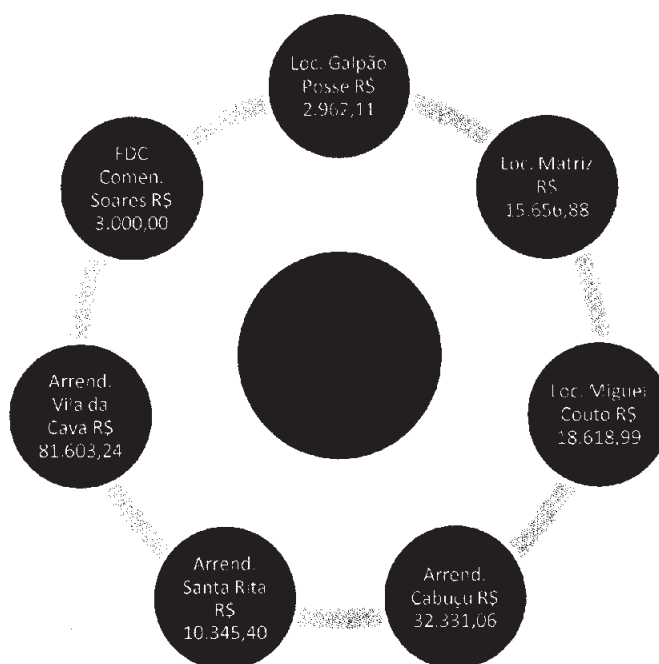
e) Prestaram-se esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III;

ii – Relatório Financeiro:

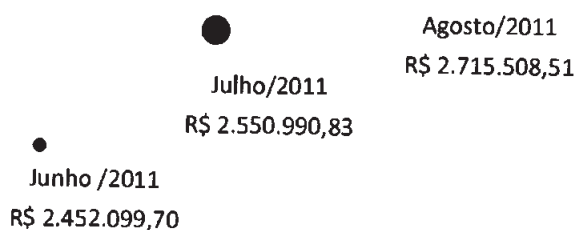
A seguir serão evidenciadas as receitas, as despesas, a composição das contas judiciais, o saldo de caixa, apuradas até julho de 2011, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

Receitas

a) A receita auferida pela Devedora em julho foi de R\$ 164.517,68 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme gráfico abaixo:



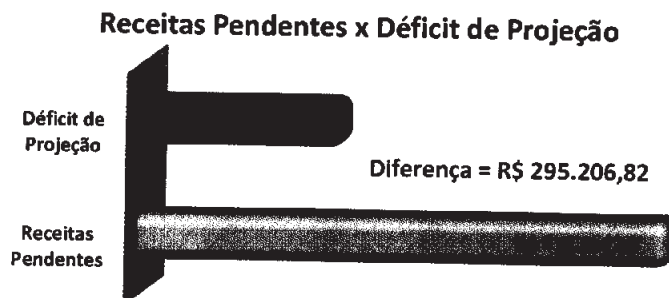
b) A receita acumulada entre janeiro de 2010 e julho de 2011 é de R\$ 2.715.508,51 (dois milhões, setecentos e quinze mil quinhentos e oito reais e cinqüenta e um centavos);



c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$2.897.502,77 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos);

d) O *déficit* do período é de R\$ 181.994,26 (cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

e) Verifica-se que a inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares e do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava totalizam de R\$ 477.201,08 (quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e um reais e oito centavos);



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de setembro de 2025, que segue anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Setembro de 2025

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Sociedade Supermercados Alto da Posse Ltda., nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, vem, perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita (RJ), nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de setembro de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações Iniciais	5
3) Relação de Credores	6
4) Atividades da Administração Judicial	9
5) Atendimento	9
6) Análise Financeira e Contábil	11
7) Conclusão	12
Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 99.....	6
Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7º § 2º	7
Tabela 3 - Sentenças em Habilitações e Impugnações de Crédito	8
Tabela 4 - Previsão do Quadro Geral de Credores	8
Tabela 5 - Manifestações nos autos principais.....	9

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
29/08/2018	Sentença de Falência - art. 99	11.827/11.835
11/05/2021	Editais da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	18.863/18.880
26/05/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
02/12/2021	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	21.170/21.183
-	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
-	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
15/10/2018	Obrigações dos Falidos - art. 104	12.178/12.181
10/09/2018	Arrecadação de Bens - art. 108	11.876/11.948
-	Realização do Ativo - art. 139	-
17/12/2021	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	21.384/21.774
11/07/2022	Pagamento aos Credores - art. 149	-
-	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
-	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações Iniciais

O Supermercado Alto da Posse Ltda. era uma cadeia varejista localizada na Baixada Fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade era de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontrava em atividade há mais de 50 anos. A empresa possuía 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

3) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 11 de maio de 2021.

O valor total da relação de credores era de R\$ 261.746.126,70 (duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos).

A classe III, relativo aos créditos tributários, teve a maior evidencia na relação de credores, pois representou 81% (oitenta e um inteiros) do total dos créditos, conforme gráfico a seguir:

Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 99

CLASSE	VALOR	%
Extraconcursal	R\$ 2.645.518,36	1,01%
I	R\$ 7.469.318,49	2,85%
II	R\$ 6.640.470,14	2,54%
III	R\$ 212.011.612,37	81,00%
V	R\$ 149.869,14	0,06%
VI	R\$ 32.829.338,20	12,54%
TOTAL	R\$ 261.746.126,70	100,00%

No dia 02 de dezembro de 2021, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou um aumento de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do art. 99, parágrafo único.

Gráfico 1 - Comparação do art. 99 e art. 7º § 2º

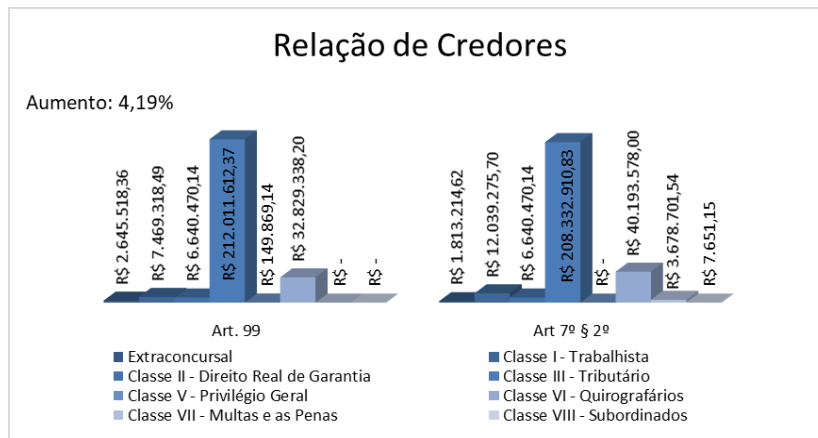


Gráfico 2 - Comparação do art. 99 e art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 272.705.801,98 (duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e um reais e noventa e oito centésimos por cento).

Os créditos tributários tiveram a maior relevância da relação, com 76,39% (setenta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7º § 2º

CLASSE	VALOR	%
Extraconcursal	R\$ 1.813.214,62	0,66%
I	R\$ 12.039.275,70	4,41%
II	R\$ 6.640.470,14	2,44%
III	R\$ 208.332.910,83	76,39%
VI	R\$ 40.193.578,00	14,74%
VII	R\$ 3.678.701,54	1,35%
VIII	R\$ 7.651,15	0,00%
TOTAL	R\$ 272.705.801,98	100,00%

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005, o Administrador tomou ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

Tabela 3 - Sentenças em Habilitações e Impugnações de Crédito

NOME	VALOR	OBSERVAÇÃO
NIELSON RICARDO SANTANA DE ALMEIDA	R\$ 8.011,70	Proc. nº 0004269-54.2022.8.19.0213
MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA	R\$ 28.103,82	Proc. nº 0004583-97.2022.8.19.0213
FERNANDA POTES DE FARIAS	R\$ 46.510,92	Proc. nº 0006181-86.2022.8.19.0213
CRISTIANE DA SILVA CARDOZO CALAIS DE SOUZA	R\$ 30.198,26	Proc. nº 0098641-50.2013.8.19.0038
FABRICIO DE OLIVEIRA DE PAULA	extinto	Proc. nº 0006217-31.2022.8.19.0213
GEOVANI JOSE DOS SANTOS	R\$ 5.824,75	Proc. nº 0006232-97.2022.8.19.0213
FERNANDA POTES DE FARIAS	R\$ 46.510,92	Proc. nº 0006181-86.2022.8.19.0213
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO	R\$ 19.844,53	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
EDILSON SANTOS NASCIMENTO	R\$ 22.543,34	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
JOSE LUIZ MARINHO	R\$ 12.640,96	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	R\$ 5.815,17	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
PATRICIA NICOLE DOS SANTOS	R\$ 11.426,61	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
RENATA LIMA LOPES	R\$ 8.350,09	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
SONIA DA SILVA DUARTE	R\$ 27.124,80	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
THALITA LOPES LEMOS	R\$ 16.372,10	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO	R\$ 9.185,45	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
WAGNER DA SILVA SOUZA	R\$ 8.734,96	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA	R\$ 18.145,42	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038

O valor estimado para a formação do Quadro Geral de Credores está em R\$ 284.993.580,14 (duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta reais e catorze centavos), conforme demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 4 - Previsão do Quadro Geral de Credores

CLASSE	VALOR	QUANT	%
Extraconcursal	R\$ 1.813.214,62	4	0,64%
I	R\$ 14.781.771,71	949	5,19%
II	R\$ 6.640.470,14	2	2,33%
III	R\$ 214.766.205,09	47	75,36%
VI	R\$ 42.586.739,51	440	14,94%
VII	R\$ 4.397.527,92	11	1,54%
VIII	R\$ 7.651,15	1	0,00%
TOTAL	R\$ 284.993.580,14	1.454	100,00%

Os valores do Quadro Geral de Credores não são definitivos e poderão sofrer alterações conforme o julgamento das habilitações e impugnações.

4) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de setembro de 2025.

Tabela 5 - Manifestações nos autos principais

Data	Petição	id.
03/09/2025	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de agosto de 2025	39.483

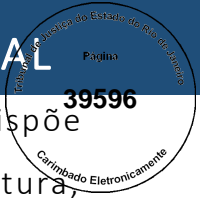
A Administração Judicial informa que apresentou as seguintes manifestações em incidentes de habilitação de crédito no mês de setembro de 2025.

Processo	Credor
0121170-97.2012.8.19.0038	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
0008358-67.2015.8.19.0213	ELAINE DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA
0000048-91.2023.8.19.0213	LAERCIO BELARMINO DA SILVA
0040684-28.2012.8.19.0038	GABRIEL DE AGUIAR OLIVEIRA
0000285-28.2023.8.19.0213	IRACI TEIXEIRA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
0000049-76.2023.8.19.0213	DRIANA BENEDICTO DE PAIVA SOUZA
0000049-76.2023.8.19.0213	ADRIANA BENEDICTO DE PAIVA SOUZA
0003881-12.2013.8.19.0038	ANDRÉ BATISTA DA SILVA
0000376-21.2023.8.19.0213	SERGIO DA COSTA
0157048-48.2022.8.19.0001	MARIA JOSÉ SANTOS ASSUNÇÃO
0053137-11.2019.8.19.0038	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
0000232-47.2023.8.19.0213	CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES
0005232-62.2022.8.19.0213	PATRICIA JULIÃO DA SILVA
0006104-77.2022.8.19.0213	MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA
0000435-09.2023.8.19.0213	SANDRA NERIS BEZERRA

5) Atendimento

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico



(adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se dispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu Credores no mês de setembro de 2025.

6) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial informa que recebeu os extratos das Contas Judiciais vinculadas ao processo de falência do Supermercado Alto da Posse em referência ao mês agosto de 2025.

Em análise aos extratos bancários recebidos referentes às contas judiciais 2300106213378, 2700113913555, 2900120185991, 2800128867508, 3100120346568, 2500122348820 e 4500120386804, foram elaboradas as análises financeiras a seguir para o mês de agosto de 2025.

No mês analisado, as contas judiciais da Massa Falida do Supermercado Alto apresentou um saldo final de R\$ 32.443.299,03 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e três centavos).

Data	CJ	Saldo Final
29/08/2025	2300106213378	R\$ 502,00
29/08/2025	2700113913555	R\$ 17.925.654,09
29/08/2025	2900120185991	R\$ 12.869.099,41
29/08/2025	2800128867508	R\$ 1.857,74
29/08/2025	3100120346568	R\$ 67.511,57
29/08/2025	4500120386804	R\$ 1.576.253,96
29/08/2025	2500122348820	R\$ 2.420,26
TOTAL		R\$ 32.443.299,03

7) Conclusão

As contas judiciais da Massa Falida do Supermercado Alto da Posse apresentaram um saldo final de R\$ 32.443.299,03 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e três centavos).

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DE MESQUITA – RJ**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

I9 URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de sua procuradora subscrita, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **na qualidade de arrematante, informar para ao final requerer:**

No petítório de **id 39311**, a empresa arrematante sinalizou a este d. juízo a postura atentatória a dignidade da Justiça adotada pela empresa 3RB Empreendimentos, bem como **informou ao juízo que o Recurso Especial se encontrava pendente de julgamento.**

Posteriormente em petição de id 39328, requereu ao juízo a expedição da carta e do mandado de imissão na posse, uma vez que o referido recurso não possui efeito suspensivo.

Pois bem, ocorre que o Recurso Especial foi devidamente julgado, tendo sido mantida a arrematação em favor da I9 URBANIZAÇÃO E COMERCIO EIRELI conforme certidão de julgamento em anexo.

Diante do acima exposto, requer a V. Excelência:

- **Seja determinada a expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse em favor da I9 URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI arrematante Legítima.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025

MARCELA GONÇALVES RAMOS DE LIMA VIANNA

OAB/RJ 197.501



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AREsp 2.713.325 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0269567-6

Número de Origem:

00112904420108190038 00774869020228190000 112904420108190038 202424504405
774869020228190000

Sessão Virtual de 23/09/2025 a 29/09/2025

Relator

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : 3RB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADOS : RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA - RJ119120

GABRIEL ARAUJO SPOLIDORO MATTOS - RJ246353

THAMYRES SILVA MELO - RJ243837

RAYANNE RIBEIRO MARQUES DA SILVA - RJ244061

AGRAVADO : I9 URBANIZACAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADOS : RODRIGO HAINES SUL - RJ138705

RODRIGO DANIEL PACIFICO SENA DE ANDRADE - RJ137973

INTERES. : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA FALIDA

INTERES. : LICKS ADVOGADOS - ADMINISTRADOR JUDICIAL

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/09/2025 a 29/09/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.



Brasília, 29 de setembro de 2025

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DA
COMARCA DE MESQUITA/NOVA IGUAÇU – RJ.**

Processo N.º: 0011290-44.2010.8.19.0038.

**Administrador Judicial
PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO**

**NOS TERMOS DO DESPACHO de fls.
37643, classe I.**

ALEX SANDRO BALONEKUER DA SILVA, credor da **Classe I (trabalhista)**, com **créditos já habilitados** nos autos da **Falência de ALTO DA POSSE**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados, com fundamento no **artigo 83 da Lei nº 11.101/2005** e no **artigo 7º, inciso X, da Constituição Federal**, expor e requerer o que segue:

I - DOS FATOS

Inicialmente, destaca-se que o Autor,

ALEX SANDRO BALONEKUER DA SILVA (processo nº 0008150-15.2017.8.19.0213), e credor da **Classe I (trabalhista)**, **FLS 37643**, com seu processo de **habilitação de créditos já deferidos**.

O processo de recuperação judicial da empresa **ALTO DA POSSE** foi convolado em falência, em virtude da inviabilidade do cumprimento do plano de recuperação. Durante o período de recuperação, a primeira lista de rateio dos créditos

trabalhistas foi parcialmente executada, sem que o pagamento total da classe trabalhista fosse concluído.

II - PEDIDOS

Vem **REITERAR O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO** referente à **habilitação do Requerente**, nos termos da Sentença de fls. 171, dos Autos: **0008150-15.2017.8.19.0213**, já devidamente transitada em julgado (documentos em anexo), considerando que o Administrador Judicial em fls. **37614**, apresentou novo relatório informando a **inclusão do Autor no quadro de credores de fls.37622**.

O requerente é credor do valor certo e determinado de **R\$ 10.402,85 (Dez mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)** exarado na sentença, id. 171, que determinou a inclusão no Quadro Geral de Credores, na categoria Trabalhista, Classe I, para fazer constar o valor de **R\$ 10.402,85 (Dez mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)** em favor do Habilitante, atualizado até a data da quebra, na forma do artigo 9 e incisos da **Lei 11.101/05 (sessenta e nove mil, trezentos e nove reais e doze centavos)**, nos termos contidos nos Autos: **0008150-15.2017.8.19.0213**.

Tendo em face ao exposto, respeitosamente, requer a V.Exa., que seja deferido a expedição de **Mandado de Pagamento do credor, ora requerente, com os poderes contidos no Instrumento de Procuração e demais documentos em anexo, fls 38415,38416 e 38417.**

DADOS DA CONTA CORRENTE DA PATRONA :

A – **ELISANGELA DE OLIVEIRA MATOS, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 2862-2, CONTA CORRENTE 143800-0, CPF N.072.999.357-40.**

III- Que seja expedido **Mandado de Pagamento**, em nome do **AUTOR E/OU DE SUA PATRONA, Dra. ELISANGELA DE OILVEIRA MATOS, OAB/RJ 143.800**, conforme procuração anexada autos, fls **38415, 38416, 38417 e 38418**.

**Termos em que,
Pede Deferimento.**

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 2024.

ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado por este colendo Juízo como Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., opinar: 1) pela intimação da empresa I9 Urbanização e Comércio Eireli para efetuar o pagamento da quantia de R\$5.054.976,65 (cinco milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos); e 2) pela devolução da quantia de R\$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais) a empresa 3RB Empreendimentos e Participações LTDA., com base nos seguintes itens:

- 1) Contextualização necessária;
- 2) Intimação da empresa I9 Urbanização para pagamento do valor da arrematação;
- 3) Devolução do valor pago pela empresa 3RB Empreendimentos.

1. Contextualização necessária

Em 17 de maio de 2022 foi realizado leilão do imóvel situado na Estrada João Venâncio, nº 22, Posse, Nova Iguaçu/RJ, tendo a empresa 3RB Empreendimentos e Participações LTDA. se sagrado vencedora, conforme auto de arrematação de id. 24.139.

A empresa I9 Urbanização e Comércio Eireli questionou a regularidade da arrematação do imóvel e formulou pedido de tutela cautelar incidental para fins de sustar a emissão e a assinatura do auto de arrematação (id. 24.122).

Em decisão de id. 27.978, este D. Juízo julgou improcedente o pedido formulado pela empresa I9 Urbanização e Comércio Eireli e ratificou como arrematante a empresa 3RB Empreendimentos e Participações Ltda.

Contra a decisão, a empresa I9 Urbanização interpôs o Agravo de Instrumento de nº 0077486-90.2022.8.19.0000, ao qual foi concedido efeito suspensivo



ativo para o fim de suspender as consequências jurídico-econômicas decorrentes da arrematação até decisão final de mérito.

Posteriormente, a e. Quinta Câmara Cível deu provimento ao Agravo de Instrumento para o fim de determinar o sobrestamento dos efeitos da arrematação contestada, até decisão final de mérito no feito originário.

Após o recebimento das informações prestadas por este d. Juízo, o Acórdão foi reformado de ofício para excluir do comando constante no decisum colegiado a referência à posterior decisão de mérito em primeiro grau, reconhecendo-se, assim, de forma definitiva a desconstituição da arrematação impugnada e a empresa I9 Urbanização e Comercio Eireli. como legítima vencedora da licitação.

A empresa 3RB Empreendimentos e Participações LTDA., insurgindo-se contra a decisão, interpôs Embargos de Declaração, Recurso Especial, Agravo em Recurso Especial, aos quais não foram dados provimentos.

Em face do Acórdão prolatado pelo e. Superior Tribunal de Justiça que não conheceu o Agravo em Recurso Especial, a empresa 3RB Empreendimentos interpôs Recurso Extraordinário, ainda pendente de julgamento.

Vale frisar que o Recurso Extraordinário, conforme disciplina o Código de Processo Civil, não possui efeito suspensivo, o que permite a execução da decisão recorrida.

2. Intimação da empresa I9 Urbanização para pagamento do valor da arrematação

Como dito, a empresa I9 Urbanização, por meio de Acórdão prolatado pelo e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi reconhecida como legítima vencedora da licitação do imóvel situado na Estrada João Venâncio, nº 22, Posse, Nova Iguaçu/RJ.

Nesse sentido, se faz imperiosa a intimação da Arrematante para efetuar o pagamento do valor atualizado da arrematação, desde a publicação do acordão que a reconheceu legítima vencedora até a presente data, que perfaz a quantia de R\$5.054.976,65 (cinco milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculos anexos.



3. Devolução do valor pago pela empresa 3RB Empreendimentos

Além da intimação da I9 Urbanização para efetuar o pagamento do valor da arrematação, faz-se necessária a devolução da quantia paga pela empresa 3RB Empreendimentos, tendo em vista que a decisão que a reconheceu como vencedora da licitação foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

É importante ressaltar que o deslinde da controvérsia envolvendo a arrematação do imóvel colocará fim há anos de paralização processual, na medida em que os recursos da Massa Falida não podiam ser utilizados diante da impossibilidade de utilização do valor da arrematação pago pela 3RB Empreendimentos, e, portanto, beneficiará todos os credores que poderão ter seus créditos pagos.

Deste modo, a Administração Judicial opina pela expedição de mandado de pagamento em favor da empresa 3RB Empreendimentos no valor de R\$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais), conforme auto de arrematação de id. 24.139 e comprovantes de pagamento acostados em ids. 24.977 e 24.978.

Conclusão

Ante o exposto, a Administração Judicial serve-se da presente para opinar pela: 1) intimação da empresa I9 Urbanização e Comércio Eireli para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 5.054.976,65 (cinco milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente a arrematação do imóvel situado na Estrada João Venâncio, nº 22, Posse, Nova Iguaçu/RJ; 2) devolução da quantia de R\$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais) a empresa 3RB Empreendimentos e Participações LTDA.

Nestes termos, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de outubro de 2025, que segue anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Outubro de 2025

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Sociedade Supermercados Alto da Posse Ltda., nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, vem, perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita (RJ), nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de outubro de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações Iniciais	5
3) Relação de Credores	6
4) Atividades da Administração Judicial	9
5) Atendimento	9
6) Análise Financeira e Contábil	10
7) Conclusão	11
Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 99.....	6
Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7º § 2º	7
Tabela 3 - Sentenças em Habilitações e Impugnações de Crédito	8
Tabela 4 - Previsão do Quadro Geral de Credores	8
Tabela 5 - Manifestações nos autos principais.....	9

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
29/08/2018	Sentença de Falência - art. 99	11.827/11.835
11/05/2021	Editais da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	18.863/18.880
26/05/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
02/12/2021	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	21.170/21.183
-	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
-	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
15/10/2018	Obrigações dos Falidos - art. 104	12.178/12.181
10/09/2018	Arrecadação de Bens - art. 108	11.876/11.948
-	Realização do Ativo - art. 139	-
17/12/2021	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	21.384/21.774
11/07/2022	Pagamento aos Credores - art. 149	-
-	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
-	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações Iniciais

O Supermercado Alto da Posse Ltda. era uma cadeia varejista localizada na Baixada Fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade era de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontrava em atividade há mais de 50 anos. A empresa possuía 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

3) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 11 de maio de 2021.

O valor total da relação de credores era de R\$ 261.746.126,70 (duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos).

A classe III, relativo aos créditos tributários, teve a maior evidencia na relação de credores, pois representou 81% (oitenta e um inteiros) do total dos créditos, conforme gráfico a seguir:

Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 99

CLASSE	VALOR	%
Extraconcursal	R\$ 2.645.518,36	1,01%
I	R\$ 7.469.318,49	2,85%
II	R\$ 6.640.470,14	2,54%
III	R\$ 212.011.612,37	81,00%
V	R\$ 149.869,14	0,06%
VI	R\$ 32.829.338,20	12,54%
TOTAL	R\$ 261.746.126,70	100,00%

No dia 02 de dezembro de 2021, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou um aumento de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do art. 99, parágrafo único.

Gráfico 1 - Comparação do art. 99 e art. 7º § 2º

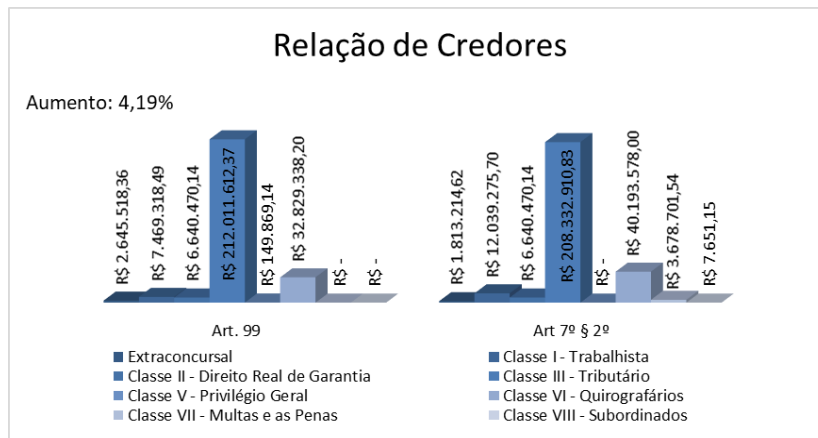


Gráfico 2 - Comparação do art. 99 e art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 272.705.801,98 (duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e um reais e noventa e oito centésimos por cento).

Os créditos tributários tiveram a maior relevância da relação, com 76,39% (setenta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7º § 2º

CLASSE	VALOR	%
Extraconcursal	R\$ 1.813.214,62	0,66%
I	R\$ 12.039.275,70	4,41%
II	R\$ 6.640.470,14	2,44%
III	R\$ 208.332.910,83	76,39%
VI	R\$ 40.193.578,00	14,74%
VII	R\$ 3.678.701,54	1,35%
VIII	R\$ 7.651,15	0,00%
TOTAL	R\$ 272.705.801,98	100,00%

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005, o Administrador tomou ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

Tabela 3 - Sentenças em Habilitações e Impugnações de Crédito

NOME	VALOR	OBSERVAÇÃO
NIELSON RICARDO SANTANA DE ALMEIDA	R\$ 8.011,70	Proc. nº 0004269-54.2022.8.19.0213
MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA	R\$ 28.103,82	Proc. nº 0004583-97.2022.8.19.0213
FERNANDA POTES DE FARIAS	R\$ 46.510,92	Proc. nº 0006181-86.2022.8.19.0213
CRISTIANE DA SILVA CARDOZO CALAIS DE SOUZA	R\$ 30.198,26	Proc. nº 0098641-50.2013.8.19.0038
FABRICIO DE OLIVEIRA DE PAULA	extinto	Proc. nº 0006217-31.2022.8.19.0213
GEOVANI JOSE DOS SANTOS	R\$ 5.824,75	Proc. nº 0006232-97.2022.8.19.0213
FERNANDA POTES DE FARIAS	R\$ 46.510,92	Proc. nº 0006181-86.2022.8.19.0213
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO	R\$ 19.844,53	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
EDILSON SANTOS NASCIMENTO	R\$ 22.543,34	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
JOSE LUIZ MARINHO	R\$ 12.640,96	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	R\$ 5.815,17	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
PATRICIA NICOLE DOS SANTOS	R\$ 11.426,61	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
RENATA LIMA LOPES	R\$ 8.350,09	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
SONIA DA SILVA DUARTE	R\$ 27.124,80	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
THALITA LOPES LEMOS	R\$ 16.372,10	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO	R\$ 9.185,45	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
WAGNER DA SILVA SOUZA	R\$ 8.734,96	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038
SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA	R\$ 18.145,42	Proc. nº 0003903-70.2013.8.19.0038

O valor estimado para a formação do Quadro Geral de Credores está em R\$ 284.993.580,14 (duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta reais e catorze centavos), conforme demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 4 - Previsão do Quadro Geral de Credores

CLASSE	VALOR	QUANT	%
Extraconcursal	R\$ 1.813.214,62	4	0,64%
I	R\$ 14.781.771,71	949	5,19%
II	R\$ 6.640.470,14	2	2,33%
III	R\$ 214.766.205,09	47	75,36%
VI	R\$ 42.586.739,51	440	14,94%
VII	R\$ 4.397.527,92	11	1,54%
VIII	R\$ 7.651,15	1	0,00%
TOTAL	R\$ 284.993.580,14	1.454	100,00%

Os valores do Quadro Geral de Credores não são definitivos e poderão sofrer alterações conforme o julgamento das habilitações e impugnações.

4) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de outubro de 2025.

Tabela 5 - Manifestações nos autos principais

Data	Petição	id.
06/10/2025	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de setembro de 2025	Pendente de juntada
30/10/2025	Petição requerendo a intimação da empresa I9 para efetuar o pagamento da arrematação do imóvel	Pendente de juntada

A Administração Judicial informa que apresentou as seguintes manifestações em incidentes de habilitação de crédito no mês de outubro de 2025.

Processo	Credor
0005984-34.2022.8.19.0213	JOÃO MARTINS DE BRITO
0005650-34.2021.8.19.0213	ANDRE JULIANO ALVES CAMARGO
0000283-58.2023.8.19.0213	NÉLIA GUERRA BAGUINHO
0005622-32.2022.8.19.0213	JOSÉ JOÃO FRANCISCO
0005336-10.2011.8.19.0029	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
0000177-96.2023.8.19.0213	ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO
0006104-77.2022.8.19.0213	MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA
0040684-28.2012.8.19.0038	GABRIEL DE AGUIAR OLIVEIRA

5) Atendimento

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu Credores no mês de outubro de 2025.

6) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial informa que recebeu os extratos das Contas Judiciais vinculadas ao processo de falência do Supermercado Alto da Posse em referência ao mês setembro de 2025.

Em análise aos extratos bancários recebidos referentes às contas judiciais 2300106213378, 2700113913555, 2900120185991, 2800128867508, 3100120346568, 2500122348820 e 4500120386804, foram elaboradas as análises financeiras a seguir para o mês de agosto de 2025.

No mês analisado, as contas judiciais da Massa Falida do Supermercado Alto apresentou um saldo final de R\$ 32.662.057,73 (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

Data	CJ	Saldo Final
30/09/2025	2300106213378	R\$ 505,38
30/09/2025	2700113913555	R\$ 18.046.523,53
30/09/2025	2900120185991	R\$ 12.955.872,93
30/09/2025	2800128867508	R\$ 1.870,27
30/09/2025	3100120346568	R\$ 67.966,79
30/09/2025	4500120386804	R\$ 1.586.882,25
30/09/2025	2500122348820	R\$ 2.436,58
TOTAL		R\$ 32.662.057,73

7) Conclusão

As contas judiciais da Massa Falida do Supermercado Alto da Posse apresentaram um saldo final de R\$ 32.662.057,73 (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

CLASSE	NOME	VALOR
EXTRA	Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 837.000,00
EXTRA	Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 322.500,00
EXTRA	Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	R\$ 320.377,12
EXTRA	Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 333.337,50
I	ADELAR FERNANDES COELHO	R\$ 15.000,00
I	ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ	R\$ 2.927,07
I	ADEMILTON PEREIRA BORGES	R\$ 2.200,00
I	ADEMIR AMARAL ANDRE	R\$ 3.600,00
I	ADIL MOREIRA	R\$ 11.990,59
I	ADILSON ALVES NOGUEIRA	R\$ 13.000,00
I	ADILSON COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 3.099,00
I	ADILSON FRANCISCO DA SILVA	R\$ 10.575,47
I	ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO	R\$ 32.640,34
I	ADNA BARRETO DA SILVA	R\$ 36.206,71
I	ADRIANA ALVES GONÇALVES	R\$ 5.500,00
I	ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA	R\$ 8.000,00
I	ADRIANA DA SILVA DIONIZIO	R\$ 5.712,06
I	ADRIANA DA SILVA FONSECA	R\$ 15.000,00
I	ADRIANA DE ALVARENGA CORREA SOARES	R\$ 13.369,27
I	ADRIANA MEDEIROS SOARES	R\$ 3.510,00
I	ADRIANA OLIVEIRA LEAL	R\$ 9.418,37
I	ADRIANA SILVA MAGALHAES	R\$ 6.500,00
I	ADRIANA SOARES PINTO DOS SANTOS	R\$ 24.420,41
I	ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 7.062,39
I	ADRIANO DA CONCEICAO	R\$ 31.483,06
I	ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE	R\$ 5.108,21
I	ADRIANO JOSE GOMES DA COSTA	R\$ 13.424,43
I	ADRIANO LOPES FERREIRA	R\$ 14.000,00
I	ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA	R\$ 6.580,29
I	AGUINALDO SOARES DE CARVALHO	R\$ 20.928,33
I	AILTON JOSE SIMOES	R\$ 6.462,79
I	AIRTON FRANÇA DOS SANTOS	R\$ 1.408,64
I	AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO	R\$ 6.697,80
I	ALAN DE SOUZA VIEIRA	R\$ 3.000,00
I	ALAN PINHEIRO COSTA	R\$ 11.630,81
I	ALBERTO BALBINO DO VALE	R\$ 16.320,17
I	ALBERTO GOMES DOS SANTOS	R\$ 7.581,58
I	ALCELI DE SOUZA SANTIAGO	R\$ 2.369,69
I	ALCIR ANDRE DOS SANTOS	R\$ 5.234,00
I	ALDEMIR ALVES DA SILVA	R\$ 5.385,66
I	ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
I	ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO	R\$ 18.000,00
I	ALESSANDRA DOS SANTOS	R\$ 9.429,96
I	ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA	R\$ 4.800,00
I	ALESSANDRO RODRIGUES MEIRAITT	R\$ 11.149,04
I	ALESSANDRO SANTOS DE LIMA	R\$ 35.653,55
I	ALEX DA ROCHA OLIVEIRA	R\$ 25.067,78
I	ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO	R\$ 11.000,00
I	ALEX SANDRO BALONEKUER DA SILVA	R\$ 10.402,85
I	ALEX SANDRO DA CONCEICAO LIRIO	R\$ 25.746,86
I	ALEXANDER MARTINS CASTRO	R\$ 3.100,00
I	ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.978,08
I	ALEXANDRE DA CONCEICAO SOUZA DA GLORIA	R\$ 6.728,23
I	ALEXANDRE DE MEIRA SILVA	R\$ 2.176,00
I	ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA	R\$ 4.896,05
I	ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS	R\$ 9.586,73
I	ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO	R\$ 101.283,96
I	ALEXANDRO PEREIRA LOPES	R\$ 60.722,74

I	ALEXANDRO PEREIRA LOPES	R\$	6.726,66
I	ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO	R\$	2.000,00
I	ALEXSANDRO CANDIDO SOARES	R\$	4.750,00
I	ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA	R\$	2.705,00
I	ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS	R\$	9.770,00
I	ALINE ARAUJO BOUCAS DOS SANTOS	R\$	7.898,96
I	ALINE DE SOUZA FERREIRA	R\$	10.673,39
I	ALINE GOMES MIRANDA ROMANO	R\$	17.114,84
I	ALIPIO DA SILVA ARAUJO	R\$	3.500,00
I	ALLAN MARIANO PEREIRA	R\$	18.091,48
I	ALLAN RODRIGUES DA SILVA	R\$	2.432,30
I	ALTAIR ROSA	R\$	10.186,41
I	AMANCIO NOBREGA DA SILVA JUNIOR	R\$	12.677,05
I	AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA	R\$	8.976,09
I	AMARILDO PEDRO DUARTE	R\$	14.090,15
I	ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS	R\$	10.081,02
I	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE	R\$	3.400,68
I	ANA FRANCISCA FERREIRA DE MOURA	R\$	14.888,83
I	ANA LUCIA AMORIM DE OLIVEIRA	R\$	7.171,89
I	ANDERSON COSTA DE SOUZA	R\$	30.212,01
I	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	R\$	18.000,00
I	ANDERSON JUVINO DA SILVA	R\$	25.531,00
I	ANDRE BATISTA DA SILVA	R\$	7.344,08
I	ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS	R\$	33.327,60
I	ANDRE DA COSTA ALVES	R\$	5.367,88
I	ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS	R\$	6.593,35
I	ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO	R\$	8.812,89
I	ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES	R\$	3.407,65
I	ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA	R\$	11.000,00
I	ANDRE LUIZ PEREIRA SARDINHA	R\$	10.000,00
I	ANDRE SOARES DOS SANTOS	R\$	3.263,63
I	ANDREA MENDONCA MIGUEL	R\$	6.268,59
I	ANDREA PAULA MARINHO	R\$	15.959,49
I	ANDREA SEVERO	R\$	8.878,17
I	ANDREA SODRE DE LIMA	R\$	6.300,00
I	ANDREIA FERREIRA GOMES	R\$	5.800,00
I	ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO	R\$	76.626,09
I	ANDRESSA ESTEFANIA SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	7.568,40
I	ANDRESSA MONTEIRO RODRIGUES	R\$	28.620,00
I	ANDREWS ANTONIO DA SILVA	R\$	9.521,91
I	ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSO	R\$	7.876,51
I	ANGELICA DA SILVA	R\$	10.471,02
I	ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS	R\$	8.882,58
I	ANGELICA DOS SANTOS SILVA	R\$	11.046,94
I	ANGELICA FELIX DA SILVA	R\$	37.244,04
I	ANGELINA FRANCISCA SILVA DO CARMO	R\$	7.102,60
I	ANGELO MARCIO PIRES MENDONCA	R\$	17.274,24
I	ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA	R\$	21.216,22
I	ANTONIO AIDES LESSA	R\$	8.000,00
I	ANTONIO ALVEZ CAVALCANTE	R\$	32.757,73
I	ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO GARLOPE	R\$	10.000,00
I	ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA	R\$	14.000,00
I	ANTONIO CIRINO DA SILVA	R\$	15.755,49
I	ANTONIO DE ALMEIDA BATISTA	R\$	8.500,00
I	ANTONIO DOS SANTOS	R\$	10.292,74
I	ANTONIO FABIO DE OLIVEIRA ROSA	R\$	132.000,00
I	ANTONIO FRANCA DE SOUZA	R\$	21.787,36
I	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA PINHO	R\$	17.525,16

I	ANTONIO MARINALDO ADAO FERREIRA	R\$	16.000,00
I	APOLO HENRIQUE DA SILVA	R\$	16.223,27
I	ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA	R\$	78.474,25
I	AUGUSTO JOSE DE BARCELOS	R\$	10.000,00
I	AUVANDIR FRANCISCO	R\$	12.830,48
I	BENESIO NUNES DE CARVALHO	R\$	18.000,00
I	BENTO LOPES FERNANDES DO COUTO	R\$	4.545,00
I	BERENICE PEREIRA LOPES	R\$	5.123,10
I	BETANIA RODRIGUES MACIEIRA	R\$	8.706,81
I	BIANCA SANTIAGO DE OLIVEIRA	R\$	3.466,25
I	BRAZ CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$	5.387,27
I	BRUNA DE PAULA FERREIRA	R\$	46.443,94
I	BRUNO ANACLETO CUSTODIO	R\$	7.428,94
I	BRUNO DE SOUZA RAMALDIS	R\$	2.950,00
I	BRUNO MEDEIROS DA SILVA	R\$	7.000,00
I	BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS	R\$	4.200,00
I	CAMILA EMILIO DE SOUZA	R\$	19.237,81
I	CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA	R\$	16.520,13
I	CARLA DO NASCIMENTO MARIANO	R\$	17.140,80
I	CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS	R\$	6.000,00
I	CARLANA BARBOSA DOS SANTOS	R\$	2.600,00
I	CARLINDO ALVES DA SILVA NETO	R\$	16.258,93
I	CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS	R\$	4.035,00
I	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA	R\$	11.000,00
I	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS	R\$	26.522,55
I	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	R\$	8.475,77
I	CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO	R\$	33.694,97
I	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA	R\$	6.610,70
I	CARLOS DIOGO DA SILVA	R\$	15.504,16
I	CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES	R\$	13.596,84
I	CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO	R\$	4.000,00
I	CARLOS EDUARDO MENDES	R\$	7.922,42
I	CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS	R\$	1.500,00
I	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	R\$	7.188,68
I	CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO	R\$	8.000,00
I	CARLOS JOSE FERREIRA DOS SANTOS	R\$	14.594,94
I	CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA	R\$	24.874,39
I	CARLOS MONTEIRO DA SILVA	R\$	13.244,00
I	CARLOS ROBERTO DA SILVA	R\$	8.256,98
I	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	R\$	9.833,08
I	CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA	R\$	8.687,22
I	CAROLINE NASCIMENTO MARIANO	R\$	2.532,30
I	CASSIO PAES GOMES	R\$	61.065,86
I	CATIA ALEXANDRE DA SILVA	R\$	11.794,26
I	CATIA VALERIA FELIX DE ABREU SILVA	R\$	16.320,17
I	CECILIA DA SILVA	R\$	2.500,00
I	CELIA FLORENTINO GOMES	R\$	3.255,00
I	CELIA LOPES VIEIRA	R\$	5.400,00
I	CELIO LUCIO DE SOUZA	R\$	16.851,34
I	CELIO PEREIRA DE CARVALHO	R\$	8.949,46
I	CELIO ROBERTO DE MOURA	R\$	17.017,79
I	CELSO SOUTO SARMENTO	R\$	5.927,77
I	CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	R\$	28.058,39
I	CESAR SOUZA VIRIATO	R\$	5.000,00
I	CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO	R\$	15.000,00
I	CHRISTIAN DE SOUZA SILVA	R\$	10.000,00
I	CINTIA BEATRIZ DA SILVA	R\$	12.130,00
I	CINTIA CARLA FELIX ALVES	R\$	30.307,58

I	CINTIA DE SOUZA SANTOS	R\$	7.817,43
I	CINTIA MARIA BATISTA	R\$	17.269,38
I	CINTIA SANTANA GOMES	R\$	10.002,13
I	CINTIA SILVA DA COSTA	R\$	28.057,36
I	CLAITON DE SOUZA CRUZ DA CONCEIÇÃO	R\$	2.500,00
I	CLARA MANHAES CORDEIRO	R\$	4.905,47
I	CLARCK RIBEIRO DINIZ	R\$	12.668,01
I	CLAUDECI SALVADOR DE SOUZA	R\$	9.383,50
I	CLAUDEMIR CABRAL DA SILVA	R\$	4.427,59
I	CLAUDIA CORINTO	R\$	-
I	CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MEIRELES	R\$	2.809,25
I	CLAUDIANA DA COSTA CUNHA	R\$	8.000,00
I	CLAUDIO DA SILVA GOMES	R\$	22.053,55
I	CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA	R\$	13.056,14
I	CLAUDIO DONATO DOS SANTOS	R\$	31.044,96
I	CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	R\$	7.507,28
I	CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES	R\$	2.375,00
I	CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	143.100,00
I	CLAUDIO GARCIA	R\$	4.154,00
I	CLAUDIO GONÇALVES DE FREITAS	R\$	7.126,00
I	CLAUDIO GUIMARAES	R\$	5.978,08
I	CLAUDIO PAULO DE HOLANDA	R\$	143.100,00
I	CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS	R\$	29.000,00
I	CLAUDIOMIRO DE SOUZA	R\$	7.347,04
I	CLEBER BRAGA PEREIRA	R\$	12.093,65
I	CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS	R\$	10.000,00
I	CLEBER DE SOUZA RODRIGUES	R\$	3.000,00
I	CLEBER GONÇALVES FERREIRA	R\$	11.424,12
I	CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA	R\$	26.602,07
I	COSME BENEDITO DA SILVA	R\$	11.000,00
I	CRICIA BATISTA LUCENA	R\$	7.597,77
I	CRISTIANA MIGUEL CARREIRA	R\$	4.500,00
I	CRISTIANE CORREA DOS SANTOS	R\$	9.792,10
I	CRISTIANE DA SILVA CARDOZO CALAIS DE SOUZA	R\$	30.198,26
I	CRISTIANE DE CARVALHO PINHEIRO	R\$	11.837,08
I	CRISTIANE GALDINO DA SILVA	R\$	1.550,42
I	CRISTIANE LOURENÇO DOMINGO PEQUENO	R\$	11.886,27
I	CRISTIANE MARIA DA SILVA	R\$	2.523,00
I	CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	12.299,08
I	CRISTIANE REVOREDO	R\$	9.635,43
I	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA	R\$	4.500,00
I	CRISTIANO DA SILVA CARVALHO	R\$	3.558,00
I	CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO	R\$	2.660,00
I	CRISTIANO DIAS DE SOUSA	R\$	10.256,95
I	CRISTIANO RODNEI DE MORAES	R\$	10.015,71
I	CRISTIANO SOUZA NASCIMENTO	R\$	8.577,88
I	DAIANA ROSA DA SILVA MENDES	R\$	8.441,13
I	DAIANA SOUZA DO NASCIMENTO	R\$	3.466,91
I	DAMIANA JACINTHA NUNES	R\$	7.022,11
I	DAMIANA MARA NOVAES	R\$	4.000,00
I	DANIEL ARCHANJO DA CRUZ	R\$	7.884,75
I	DANIEL DE ARAUJO SOARES	R\$	11.755,03
I	DANIEL FRANCISCO DE FREITAS	R\$	8.000,00
I	DANIEL MARQUES DE AMBROSIO	R\$	13.000,00
I	DANIEL MENDES DA SILVA	R\$	1.370,89
I	DANIEL RODRIGUES TOMAZ	R\$	2.319,00
I	DANIEL SILVA PEREIRA	R\$	4.570,87

I	DANIELA MARIA DA SILVA	R\$	29.376,31
I	DANIELE FLORES DE OLIVEIRA	R\$	7.000,00
I	DANIELLE MARINATO ARMINDO	R\$	21.117,86
I	DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA	R\$	4.000,00
I	DANIELLE VIEIRA VILANOVA	R\$	2.248,00
I	DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO BALBINO	R\$	7.720,76
I	DAVI BRAGA PEREIRA	R\$	13.749,04
I	DAVI FABIANO SILVA DE SOUZA	R\$	14.369,57
I	DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS	R\$	15.000,00
I	DAVID OTAVIO DA SILVA	R\$	12.166,69
I	DAVID RAMOS DOS SANTOS	R\$	12.124,64
I	DEJAIR ALMEIDA DA SILVA	R\$	8.223,80
I	DENILSON LEITE DA SILVA	R\$	6.012,07
I	DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO	R\$	18.254,08
I	DENISE LADEIRA DOS SANTOS	R\$	14.500,00
I	DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS	R\$	14.541,27
I	DENISE ROSA DA SILVA	R\$	23.581,16
I	DIANA SOUSA DOS SANTOS	R\$	5.000,00
I	DIEGO DA CONCEICAO DA SILVA	R\$	5.596,41
I	DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA	R\$	15.000,00
I	DILCENIR FERREIRA DE SOUZA	R\$	4.000,00
I	DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO	R\$	5.000,00
I	DIOGO SOARES SILVA	R\$	5.394,81
I	DJALMA DE OLIVEIRA	R\$	14.933,51
I	DJALMA ROCHA DA SILVA	R\$	4.243,24
I	DORCELINO DA SILVA	R\$	9.370,37
I	DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA	R\$	5.203,05
I	DOUGLAS LISTA BOECHAT	R\$	8.191,70
I	DULCINEIA ARAUJO DOS SANTOS	R\$	12.240,13
I	EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA	R\$	18.000,00
I	EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA	R\$	20.343,17
I	EDMAR SILVA TERRY	R\$	10.363,41
I	EDMILSON COSTA PEREIRA	R\$	9.000,00
I	EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS	R\$	3.000,00
I	EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	R\$	19.584,20
I	EDSON CARLOS DE LIMA PINTO	R\$	12.233,50
I	EDSON MACHADO MAURICIO	R\$	59.962,07
I	EDSON PEREIRA FERNANDES	R\$	9.055,15
I	EDSON RODRIGUES COUTINHO	R\$	11.486,18
I	EDUARDO ARAUJO DA FONSECA	R\$	8.912,49
I	EDUARDO ARAUJO DA SILVA	R\$	5.560,00
I	EDUARDO CASSIANO DA COSTA	R\$	8.332,12
I	EDUARDO DE DEUS	R\$	3.882,00
I	EDUARDO DE SOUZA COSTA	R\$	19.012,00
I	EDUARDO DOS SANTOS	R\$	8.294,53
I	EDUARDO DUMAS MACIEL	R\$	11.692,28
I	EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO	R\$	2.800,00
I	EDUARDO LIMA DA SILVA	R\$	23.565,40
I	EDUARDO SILVA MANOEL	R\$	6.000,00
I	EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO	R\$	16.000,00
I	ELAINE COSTA DA SILVA	R\$	25.366,91
I	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES	R\$	10.877,39
I	ELAINE MARIA DA SILVA	R\$	4.270,00
I	ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA	R\$	10.000,00
I	ELIALDO DE ALMEIDA SILVA	R\$	5.000,00
I	ELIANE DA CONCEICAO SILVA FERREIRA	R\$	12.211,13
I	ELIANE DA SILVA VEIGA	R\$	6.013,98
I	ELIANE DOS SANTOS SCANFLA	R\$	39.514,79
I	ELIAS LEITE DA SILVA	R\$	13.192,00

I	ELIAS MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	R\$	4.732,85
I	ELIAS VALERIANO DOS SANTOS	R\$	12.566,53
I	ELIEL VIEIRA DA SILVA	R\$	12.000,00
I	ELIETE DA SILVA LIMA	R\$	12.297,24
I	ELINALDO ISIDORO CARLOS	R\$	16.404,39
I	ELISANGELA BATISTA GOMES	R\$	6.564,69
I	ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA	R\$	12.288,00
I	ELISANGELA SANTOS DA SILVA	R\$	5.270,00
I	ELISANGELA SIMAS DA CRUZ	R\$	7.451,95
I	ELISANGELA SOARES DE ASSIS	R\$	10.712,56
I	ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO	R\$	12.120,39
I	ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA	R\$	32.362,90
I	ELIZÂNGELA PEREIRA DA SILVA	R\$	2.187,41
I	ELIZETE DA SILVA	R\$	12.000,00
I	ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO	R\$	10.977,39
I	ELSON AGOSTINHO CESAR	R\$	4.025,00
I	EMANUEL LIBIO BARROS LIMA	R\$	67.834,94
I	EMERSON PEREIRA DE MELLO	R\$	20.105,90
I	ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA	R\$	18.000,00
I	ERALDO CLEMENTE	R\$	9.398,64
I	ERALDO DE SOUZA MARTINS	R\$	9.000,00
I	ERASMO CARLOS LOPES	R\$	11.197,61
I	ERCIVAL MOURA BENTO	R\$	25.286,55
I	ERICA FERNANDA DOS SANTOS	R\$	24.480,26
I	ERICA SOUZA ALVES	R\$	13.006,00
I	ERIVELTON ALVES DA COSTA	R\$	16.194,39
I	ESMERALDA DE SOUZA GOMES	R\$	6.000,00
I	ESTER DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS	R\$	7.180,87
I	ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES	R\$	3.060,62
I	ETIENE ALVES DA COSTA	R\$	13.964,16
I	EVANIR DA SILVA ESTEVES	R\$	16.592,72
I	EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA	R\$	59.683,70
I	EXPEDITO SOUZA OLIVEIRA	R\$	13.386,18
I	FABIANA DOS ANJOS RAMOS	R\$	40.463,46
I	FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA	R\$	5.500,00
I	FABIANA GOMES SOUSA	R\$	12.431,86
I	FABIANA MARIA DO CARMO	R\$	29.693,86
I	FABIANA PESSOA DA SILVA	R\$	10.000,00
I	FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA	R\$	17.296,44
I	FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$	12.172,85
I	FABIANO SILVA DO CARMO	R\$	11.836,33
I	FABIO CALDAS FERNANDES	R\$	47.617,91
I	FABIO CURTY DE OLIVEIRA		-
I	FABIO DA SILVA BRAGA	R\$	12.100,00
I	FABIO DE REZENDE FREITAS	R\$	35.235,08
I	FABIO DE SOUZA DA SILVA	R\$	1.750,00
I	FABIO DE SOUZA LIMA	R\$	3.010,00
I	FABIO DENIZ DOS SANTOS	R\$	32.505,88
I	FABIO FREITAS DE OLIVEIRA	R\$	6.283,27
I	FABIO LOPES CORREA DA SILVA	R\$	2.828,00
I	FABIO RODRIGUES MATIAS	R\$	7.500,00
I	FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ESPÓLIO DA ELAINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA)	R\$	5.881,06
I	FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA	R\$	9.547,30
I	FERNANDA CLAUDIA GONCALVES DE SOUZA	R\$	10.049,08
I	FERNANDA DA SILVA CRUZ	R\$	11.000,00
I	FERNANDA DOS SANTOS ELOY	R\$	17.038,26

I	FERNANDA MARIA PEREIRA	R\$	8.387,26
I	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	R\$	8.719,13
I	FERNANDA POTES DE FARIAS	R\$	46.510,92
I	FERNANDO DE SOUZA	R\$	4.345,97
I	FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA	R\$	14.913,00
I	FERNANDO TEIXEIRA DE ABREU	R\$	143.100,00
I	FLAVIA ALVES	R\$	15.000,00
I	FLAVIA MENEZES DE LIMA	R\$	9.827,62
I	FLAVIO DA SILVA FELIX	R\$	2.765,00
I	FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	R\$	15.114,58
I	FRANCISCO GENILSON MENDES	R\$	7.270,64
I	FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS	R\$	7.667,22
I	FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO	R\$	6.612,81
I	FRANCISCO LUIZ DA SILVA	R\$	22.984,02
I	FRANCISCO MARCIO GONÇALVES	R\$	12.000,00
I	FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA	R\$	10.878,96
I	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	R\$	36.455,88
I	FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUZA	R\$	33.430,47
I	FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA	R\$	19.230,86
I	GABRIEL DE AGUIAR OLIVEIRA	R\$	6.595,52
I	GALDINO ROCHA	R\$	11.860,00
I	GEICE DA SILVA	R\$	4.000,00
I	GELSON DA CUNHA	R\$	6.256,51
I	GENILDO ALVES GOMES	R\$	16.921,13
I	GENILDO DA CRUZ SILVA	R\$	10.925,23
I	GENILVALVA MARIA ROQUE DA SILVA	R\$	6.734,50
I	GENTIL DOS SANTOS VAZ	R\$	7.595,42
I	GEORGE BASILIO MARINS	R\$	12.000,00
I	GEORGE MENEZES DE LIMA	R\$	12.925,57
I	GEOVAN DA SILVA FABRONI	R\$	20.000,00
I	GEOVANI JOSE DOS SANTOS	R\$	5.824,75
I	GERALDO PEDRO DE MELO JUNIOR	R\$	16.742,86
I	GERALDO PEREIRA DA SILVA	R\$	10.555,89
I	GERSON XAVIER DA SILVA	R\$	7.977,69
I	GESSER MENDES DE ALMEIDA	R\$	2.950,00
I	GESSI SILVA LEITE	R\$	2.727,97
I	GILBERTO PINTO DOS SANTOS	R\$	4.200,00
I	GILBERTO SOARES DINIZ	R\$	2.356,62
I	GILSON CAPOSI	R\$	2.000,00
I	GIOVANA DE SA CORREA	R\$	7.362,47
I	GISLAINE DOS SANTOS RAMOS	R\$	8.280,00
I	GISLENE PEREIRA RODRIGUES	R\$	5.694,76
I	GIULIANO DE SOUZA SANTOS	R\$	12.566,53
I	GIZELLE DE ASSIS LIMA	R\$	8.000,00
I	GLAUSON DE PAIVA	R\$	4.047,40
I	GLEICE RAMOS BRANDÃO	R\$	6.000,00
I	GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA	R\$	8.160,09
I	GUILHERME DA SILVA	R\$	6.630,00
I	GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS	R\$	11.424,12
I	GUTEMBERG NASCIMENTO DA SILVA	R\$	5.376,89
I	HARLEI GOMES OLIVEIRA DE FREITAS	R\$	140.819,13
I	HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA	R\$	4.181,23
I	HELIO MORAIS DOS SANTOS	R\$	15.348,62
I	HELIO TAVARES XAVIER	R\$	14.345,14
I	HELIO TOME AMARO	R\$	7.486,70
I	HELOISA HELENA BARRETO GARCIA	R\$	7.080,00
I	HELOISA MOREIRA DE CARVALHO	R\$	5.446,51
I	HENRIQUE ALVARO LAIA DOS SANTOS	R\$	15.343,64
I	HERBERT MONTEIRO RODRIGUES	R\$	28.620,00

I	IATA ANDERSON DA R. DE MELO	R\$	17.171,93
I	IGOR DA SILVA LOPES MAGDALENO	R\$	1.712,29
I	ILGILAINE PINTO DE MELO	R\$	8.590,51
I	ILZINEA DA SILVA PEREIRA BATISTA e ISRAELE PEREIRA BATISTA	R\$	32.709,38
I	INACIO JOSE DE ARAUJO	R\$	13.309,95
I	IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA	R\$	26.112,27
I	IRANILDO ANTONIO HENRIQUE	R\$	68.712,78
I	IRANY SANTOS	R\$	9.000,00
I	IRLAN MARTILIANO DOS SANTOS	R\$	36.059,87
I	ISAAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA	R\$	5.210,97
I	ISAIAS DIAS DA SILVA	R\$	8.683,15
I	ISMAEL ALEXANDRE FELIX	R\$	8.000,00
I	ISMAEL APOLINARIO DE OLIVEIRA	R\$	7.722,31
I	ISMAEL DA SILVA	R\$	15.210,87
I	ISRAEL DAVID COSSIO COELHO DA SILVA	R\$	5.597,82
I	ISSAC CEZARIO DE OLIVEIRA	R\$	8.557,14
I	IVAIR MINEIRO DA SILVA	R\$	12.701,79
I	IVAM MASCARENHAS DA SILVA	R\$	7.282,00
I	IVANELCIA CURTY DE CARVALHO	R\$	26.353,81
I	JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA	R\$	5.712,06
I	JADILENE DA COSTA SILVA	R\$	11.029,61
I	JAIR DIAS	R\$	6.650,00
I	JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO	R\$	8.411,68
I	JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA	R\$	9.000,00
I	JAIRO ROBERTO DA SILVA	R\$	19.645,11
I	JANAINA ALVES DA SILVA	R\$	4.828,98
I	JANAINA BRAGA DA SILVA	R\$	36.755,49
I	JANAINA VILLA NOVA BARBOSA	R\$	919,95
I	JANETE MARINI BARBOSA GAEDE	R\$	9.538,91
I	JANIO DE OLIVEIRA SILVA	R\$	6.887,80
I	JANLUY ALVES DE AZEVEDO	R\$	36.443,15
I	JAQUELINE DAISY GOMES CALDEIRA	R\$	12.682,46
I	JAQUELINE JOAQUIM DE SOUZA	R\$	8.000,00
I	JAQUELINE VIEIRA DE OLIVEIRA CESÁRIO	R\$	20.266,48
I	JARDEL VIEIRA	R\$	15.000,00
I	JAYME DOS ANJOS BENEDICTA	R\$	15.000,00
I	JAYME PAULO DA SILVA FILHO	R\$	4.000,00
I	JEFFERSON BRAULIO DA SILVA	R\$	4.025,73
I	JESSICA SOUZA DO NASCIMENTO	R\$	2.983,78
I	JESULA DE ALCANTRA VIEIRA OLIVEIRA	R\$	5.745,24
I	JHONATA COSTA LEITE	R\$	12.836,60
I	JOANA D'ARC DO CARMO	R\$	9.195,09
I	JOANA DARC PINHEIRO DOS ANJOS	R\$	7.579,43
I	JOANA FAGUNDES FIRMINO	R\$	12.194,01
I	JOAO AMADO DA FONSECA NETO	R\$	42.758,85
I	JOAO BATISTA	R\$	29.567,68
I	JOAO BATISTA ALVES DE FRANCA	R\$	52.973,56
I	JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE	R\$	8.976,09
I	JOAO DE SOUZA LIMA	R\$	16.535,60
I	JOAO GERALDO MARCELINO	R\$	30.000,00
I	JOAO GOMES DA SILVA	R\$	13.910,37
I	JOAO LUIS DA SILVA	R\$	4.300,00
I	JOAO LUIS MAGALHAES	R\$	7.500,00

I	JOAO MARCELO BARBOSA FERREIRA	R\$	1.700,33
I	JOAO MARIA MARTINS DE ARAUJO	R\$	26.215,54
I	JOAO MARTINS DE BRITO	R\$	67.309,12
I	JOÃO PAULO MARTINS SILVA	R\$	4.789,68
I	JOAO PEREIRA DE BARCELOS	R\$	40.834,34
I	JOCELINO NUNES	R\$	4.816,00
I	JOCILENE ANDRADE DE SOUSA SILVA	R\$	43.256,77
I	JOEL MACEDO DA SILVA	R\$	2.868,00
I	JOEL MARINHO DE SOUZA	R\$	29.997,76
I	JOELMA GONCALVES LIMA	R\$	8.269,82
I	JOELMIR LOPES ROSA	R\$	10.542,11
I	JONATA DA SILVA KLEUVER	R\$	5.616,00
I	JONATAN MONTEIRO RODRIGUES	R\$	28.620,00
I	JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA	R\$	25.233,46
I	JORGE ANGELO ALBINO	R\$	12.000,00
I	JORGE ANSELMO SOARES	R\$	1.637,40
I	JORGE FELIX DOS SANTOS	R\$	12.021,16
I	JORGE LIBONATE DIAS	R\$	9.411,25
I	JORGE LUIS DA SILVA (AUX)	R\$	1.900,00
I	JORGE LUIS GRIJO	R\$	12.848,57
I	JORGE LUIZ AUGUSTO DE PAULA	R\$	9.297,52
I	JORGE LUIZ DA SILVA	R\$	16.156,97
I	JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS	R\$	21.651,30
I	JORGE LUIZ NUNES	R\$	21.297,82
I	JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	R\$	143.100,00
I	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES	R\$	42.055,92
I	JOSE ANTONIO RODRIGUES	R\$	7.151,05
I	JOSE ARLINDO RODRIGUES MACEDO	R\$	8.489,75
I	JOSE CARLOS COSTA SANTOS	R\$	2.000,00
I	JOSE CARLOS DE CARVALHO	R\$	2.961,00
I	JOSE CARLOS DE FREITAS	R\$	10.401,38
I	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES	R\$	28.064,12
I	JOSE CARLOS LAGE	R\$	-
I	JOSE CARLOS MOURA DA SILVA JUNIOR	R\$	12.750,48
I	JOSE CARLOS VALLADARES	R\$	13.495,00
I	JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA	R\$	5.600,00
I	JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA	R\$	13.056,14
I	JOSE DE DEUS BATISTA	R\$	2.692,83
I	JOSE DE OLIVEIRA ALVES	R\$	35.105,76
I	JOSE DIAS DA CONCEIÇÃO	R\$	16.657,91
I	JOSE EMILIO RIBEIRO	R\$	10.202,04
I	JOSÉ FERNANDO ARAUJO BRITO	R\$	54.381,50
I	JOSE FERREIRA BATISTA	R\$	2.000,00
I	JOSE HELENO DE BARROS	R\$	143.100,00
I	JOSE JOAO FRANCISCO	R\$	38.218,69
I	JOSÉ LOURENÇO FILHO	R\$	6.388,56
I	JOSE LUIZ DA SILVA SANTOS JUNIOR	R\$	29.617,04
I	JOSE MANOEL PACHECO BAGINHO	R\$	12.915,00
I	JOSE MARIA DE SOUZA	R\$	4.262,00
I	JOSE MARIANO DE SOUZA	R\$	2.000,00
I	JOSE MATIAS FERNANDES	R\$	3.382,34
I	JOSE MOISES DE OLIVEIRA	R\$	18.272,01
I	JOSE PEREIRA	R\$	9.331,30
I	JOSE RICARDO FONSECA DA SILVA	R\$	20.013,42
I	JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA	R\$	3.000,00
I	JOSE ROBERTO MAMEDE LEITE	R\$	76.079,99
I	JOSE TADEU ARAUJO	R\$	13.000,00
I	JOSE THYLLIA BATISTA	R\$	9.792,10
I	JOSEANE DA SILVA THOMAZ	R\$	9.306,74

I	JOSELANE MARTINS NUNES	R\$	5.006,38
I	JOSIANE DA SILVA RAMIRO	R\$	4.500,00
I	JOSIANE PINHO DA CONCEICAO	R\$	12.919,57
I	JOSIAS RODRIGUES NEVES	R\$	83.176,68
I	JOSILAINE DA COSTA DA CONCEIÇÃO	R\$	6.566,94
I	JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA	R\$	143.100,00
I	JOSIVALDO DE SOUZA	R\$	11.424,12
I	JUAREZ FERREIRA MARTINS	R\$	5.000,00
I	JUCIARA COSTA DOS SANTOS	R\$	6.340,94
I	JULIANA ALVES TRICARICO	R\$	1.000,00
I	JULIANA FERREIRA DA SILVA	R\$	3.000,00
I	JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM	R\$	13.003,91
I	JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ	R\$	43.227,61
I	JULIANO ALVES DE OLIVEIRA	R\$	2.950,00
I	JULINHO TRINDADE	R\$	4.800,00
I	JULIO ANTONIO DA CRUZ	R\$	8.552,26
I	JULIO CESAR CAETANO MACHADO	R\$	8.695,39
I	JULIO CESAR DA SILVA LEÃO	R\$	6.387,10
I	JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS	R\$	28.723,50
I	JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS	R\$	11.234,81
I	JULIO CESAR VIEIRA	R\$	143.100,00
I	KAREN TAVARES DA SILVA	R\$	7.862,86
I	KARLLA MIRANDA RAE OLIVEIRA	R\$	6.253,78
I	KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA	R\$	4.488,05
I	KATIA DOS SANTOS SILVA	R\$	10.786,69
I	KEILA DE SOUZA GRACIOLI	R\$	12.500,00
I	KELLY REGINA DA SILVA BORGES	R\$	3.779,75
I	LAERCIO VICENTE BARRETO	R\$	15.500,00
I	LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE	R\$	2.500,00
I	LEANDRO DE JESUS FELIX	R\$	104.030,69
I	LEANDRO DE SA ANACLETO	R\$	5.010,72
I	LEANDRO FERREIRA CURTY	R\$	6.916,18
I	LEANDRO GALVÃO DE LIMA	R\$	12.748,88
I	LEANDRO JULIAO	R\$	2.500,00
I	LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	5.422,86
I	LEANDRO PIRES BOZEJA	R\$	4.000,00
I	LEANDRO RAMOS DUARTE	R\$	21.190,70
I	LEANDRO SILVA MEDEIROS	R\$	14.457,66
I	LEIR FERNANDES DA SILVA	R\$	16.000,00
I	LENILDO MENDES DE MEDEIROS	R\$	67.516,04
I	LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS	R\$	1.749,00
I	LEONARDO CARVALHO SILVA	R\$	7.343,16
I	LEONARDO DA SILVA LIMA	R\$	6.801,37
I	LEONARDO DO VALE PEREIRA	R\$	35.423,94
I	LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA	R\$	3.500,00
I	LEONEL DOMINGOS DE JESUS	R\$	5.720,22
I	LEVINO EMIDIO MOREIRA	R\$	2.219,35
I	LILIAN CRISTINA BARBOSA	R\$	15.433,07
I	LINDAURA DE MIRANDA SANTOS	R\$	13.299,78
I	LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO	R\$	5.698,81
I	LUANA OLIVEIRA DA SILVA	R\$	10.894,31
I	LUCAS RIBEIRA COSTA	R\$	12.513,59
I	LUCIA DE FATIMA FERREIRA	R\$	8.000,00
I	LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS	R\$	6.528,07
I	LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS	R\$	15.000,00
I	LUCIANA GUIMARAES MACHADO	R\$	6.936,64
I	LUCIANA PIRES COSTA	R\$	6.000,00
I	LUCIANA SILVA ALVES	R\$	5.000,00

I	LUCIANA SOUZA DA SILVA	R\$	4.303,93
I	LUCIANE COSTA SANTOS	R\$	6.000,00
I	LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA	R\$	9.282,91
I	LUCIANO DA SILVA ROCHA	R\$	3.500,00
I	LUCIANO DE PAIVA BEZERRA	R\$	5.210,97
I	LUCIANO JOAO DA CRUZ	R\$	2.468,43
I	LUCIANO MENDES DE ALCANTARA	R\$	13.015,06
I	LUCIANO PEREIRA BERNARDES	R\$	4.951,94
I	LUCIENE FERREIRA DE SOUZA	R\$	5.100,00
I	LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	2.000,00
I	LUCIENE SOARES NEPUMUCENO	R\$	5.647,59
I	LUCIMAR RAFAEL DA SILVA	R\$	15.000,00
I	LUCINEI DA ROCHA SOUZA	R\$	5.000,00
I	LUCINEIA LIMA DA SILVA	R\$	12.000,00
I	LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO	R\$	4.200,00
I	LUCIO PEREIRA DOS SANTOS	R\$	60.404,07
I	LUIS CARLOS PAIVA ROCHA	R\$	37.115,33
I	LUIS CLAUDIO DE SOUZA	R\$	13.060,87
I	LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	R\$	5.581,50
I	LUIS FERNANDO DE PAULO	R\$	9.000,00
I	LUIZ ANTONIO CARDOSO BRITO	R\$	1.921,00
I	LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS	R\$	11.355,00
I	LUIZ CARLOS CORREA FILHO	R\$	4.015,00
I	LUIZ CARLOS DA CONCEICAO JUNIOR	R\$	6.592,94
I	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	R\$	25.094,63
I	LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO	R\$	10.010,00
I	LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA	R\$	143.100,00
I	LUIZ CLAUDIO ALBANO	R\$	15.000,00
I	LUIZ CORREA	R\$	15.051,88
I	LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO	R\$	5.000,00
I	LUIZ FRANCISCO DE PAIVA	R\$	26.301,54
I	LUIZ GONZAGA DE SOUZA	R\$	19.709,49
I	LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA	R\$	143.100,00
I	LUIZ PEDRO DA SILVA	R\$	24.090,33
I	LUIZ TOMAS DA SILVA	R\$	9.894,30
I	LUIZA DIAS GONÇALVES	R\$	2.750,00
I	LUZIA PERES GARCIA	R\$	5.000,00
I	LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO	R\$	2.002,00
I	LUZINETE SILVA VALIM	R\$	4.000,00
I	LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA	R\$	3.000,00
I	MAGNOS WANDERLEY CUSTODIO DE MENDONÇA	R\$	18.092,57
I	MAGUILANE SANTOS DE SOUZA	R\$	14.713,07
I	MAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	R\$	22.068,26
I	MALONE DE SOUZA AROUCA	R\$	4.000,00
I	MANOEL ANDRADE	R\$	13.884,21
I	MANOEL CASIMIRO	R\$	6.854,47
I	MANOEL RIBEIRO	R\$	4.000,00
I	MANUELA GERMANO DA CONCEICAO	R\$	7.680,22
I	MARCELO AGRA DE BRITO	R\$	12.712,44
I	MARCELO COSTA DOS SANTOS	R\$	5.741,39
I	MARCELO DA COSTA BARBOSA	R\$	79.115,57
I	MARCELO DA SILVA FERREIRA	R\$	3.000,00
I	MARCELO DANIEL	R\$	21.660,62
I	MARCELO DE JESUS	R\$	7.885,45
I	MARCELO DOS SANTOS	R\$	22.523,50
I	MARCELO DOS SANTOS PAIXAO	R\$	12.236,99
I	MARCELO ESTEVES RIBEIRO	R\$	13.820,44

I	MARCELO FERREIRA DE REZENDE	R\$	6.800,00
I	MARCELO LUIZ TORRES	R\$	3.750,00
I	MARCELO PIRES DA SILVA	R\$	40.276,71
I	MARCELO TORRES BARBOSA	R\$	12.000,00
I	MARCELO VIANA MARINHO	R\$	30.000,00
I	MARCIA CRISTINA DA SILVA DE BRITO NASCIMENTO	R\$	11.730,22
I	MARCIA CRISTINA DE ANDRADE SAMPAIO	R\$	8.659,07
I	MARCIA MARTINS CALIXTO	R\$	3.750,00
I	MARCIANO ARANTES ARAUJO	R\$	7.000,00
I	MARCIO ANDRADE DOS SANTOS	R\$	3.500,00
I	MARCIO CEZARIO SANTANA	R\$	4.500,00
I	MARCIO DA COSTA NASCIMENTO	R\$	6.076,00
I	MARCIO DA SILVA DE ANDRADE	R\$	33.003,67
I	MARCIO DOS SANTOS	R\$	3.708,00
I	MARCIO FONTES DA SILVA	R\$	8.081,72
I	MARCIO GOMES OLIVEIRA	R\$	16.941,56
I	MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA	R\$	1.600,00
I	MARCIO LUIZ FRUITINHO CORREA	R\$	19.258,83
I	MARCIO MALTA CARNEIRO	R\$	16.981,83
I	MARCIO MARQUES DA SILVA	R\$	9.792,10
I	MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA	R\$	26.928,28
I	MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES	R\$	12.289,09
I	MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA	R\$	7.845,29
I	MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA	R\$	10.511,35
I	MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA	R\$	24.000,00
I	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	R\$	8.080,02
I	MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA	R\$	21.576,90
I	MARCOS ANTONIO RODRIGUES	R\$	-
I	MARCOS AURELIO J DE SOUZA	R\$	12.000,00
I	MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS	R\$	3.680,00
I	MARCOS JOSE DA COSTA	R\$	13.370,79
I	MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA	R\$	15.303,07
I	MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS	R\$	15.667,36
I	MARCOS MARTINS OLINTO	R\$	18.423,86
I	MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO	R\$	4.220,00
I	MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA	R\$	20.000,00
I	MARCOS SALUSTIANO	R\$	13.684,56
I	MARCOS TEIXEIRA RAMOS	R\$	16.338,20
I	MARCOS VINICIUS DE O DOS SANTOS	R\$	5.000,00
I	MARCUS ANTONIO GOMES FULCO	R\$	5.643,56
I	MARGARELLE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	R\$	5.185,46
I	MARIA ANGELA GARCIA	R\$	5.064,47
I	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	R\$	24.763,72
I	MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO	R\$	14.276,13
I	MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA	R\$	7.000,00
I	MARIA APARECIDA VIANA GOMES	R\$	7.035,12
I	MARIA BARBOSA DA SILVA	R\$	6.381,97
I	MARIA BARROSO ROSA PEREIRA	R\$	14.932,73
I	MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$	5.500,00
I	MARIA DA PENHA TODESCO DE ALMEIDA	R\$	130.072,12
I	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MORENO	R\$	19.635,10
I	MARIA DE FATIMA DA SILVA	R\$	8.268,62
I	MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	R\$	8.500,00
I	MARIA DE LOURDES DE BRITO SEIXAS	R\$	12.434,11
I	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	R\$	-
I	MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS	R\$	19.870,84
I	MARIA DOLORES LINS DE ANDRADE	R\$	17.317,80
I	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA	R\$	8.897,80

I	MARIA HELENA DIOGO JARDIM	R\$	4.868,58
I	MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM	R\$	13.043,08
I	MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA	R\$	28.103,82
I	MARIA HELOÍSA IVO CORREIA LIMA	R\$	32.003,15
I	MARIA IVANIA PEREIRA DA SILVA	R\$	2.300,00
I	MARIA JOSE BELO DOS SANTOS	R\$	8.144,48
I	MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA	R\$	19.000,00
I	MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA	R\$	4.000,00
I	MARIANA CARLA BRASIL	R\$	16.611,81
I	MARIANA VICENTE LIMA	R\$	8.215,18
I	MARILAINE RODRIGUES SALES	R\$	2.750,00
I	MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS	R\$	4.690,97
I	MARILENE PORFIRIO DE SOUZA	R\$	9.628,90
I	MARILENE SANTOS MARQUES	R\$	9.295,76
I	MARIO AUGUSTINHO FERREIRA	R\$	35.766,71
I	MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH	R\$	8.160,09
I	MASONIEL MACHADO TAVARES	R\$	13.056,14
I	MATEUS TODESCO DE ALMEIDA	R\$	130.072,12
I	MAURICIO DOMINGUES MUNIZ	R\$	2.700,00
I	MAURICIO RIBEIRO DA SILVA	R\$	15.000,00
I	MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA	R\$	19.855,12
I	MAXWELL LEITE DA SILVA	R\$	62.164,88
I	MICHAEL DE SOUZA MARTINS	R\$	10.292,73
I	MICHELE BARROS DE SOUZA	R\$	5.532,54
I	MICHELE DOS SANTOS VIEIRA	R\$	8.584,56
I	MICHELLE GOMES DOS SANTOS	R\$	8.645,19
I	MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA	R\$	23.337,84
I	MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA	R\$	19.729,45
I	MIRIAM DE JESUS FERREIRA	R\$	4.970,00
I	MISAEAL GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	R\$	1.100,69
I	MOISES JOSE MARIA	R\$	11.000,00
I	MOISES PERIARD GOMES DA SILVA	R\$	2.859,29
I	MOISES ROSA DE SOUZA	R\$	9.000,00
I	MONIQUE DE ALMEIDA NASCIMENTO	R\$	14.354,63
I	NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA	R\$	143.100,00
I	NAZIR DE SOUZA MENEZES	R\$	10.772,00
I	NELSON RICARDO SANTANA DE ALMEIDA	R\$	8.011,70
I	NEMIAS RAMOS DE SOUZA	R\$	2.000,00
I	NILDA DA SILVA GONÇALVES	R\$	5.000,00
I	NILSON RODRIGUES LAURIANO	R\$	10.515,90
I	NILSON SILVA DE ALCANTARA	R\$	7.858,16
I	NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA	R\$	9.792,10
I	NIVALDO DA SILVA	R\$	20.794,44
I	NIVEA APARECIDA PEREIRA PRADO	R\$	6.745,91
I	ORLANDO DE ALMEIDA BARROS	R\$	37.681,79
I	OSIAS FELIX DA SILVA	R\$	3.712,00
I	OTAVIO AUGUSTO BEZERRA GOMES DAS CHAGAS	R\$	10.871,80
I	OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R\$	8.451,16
I	PATRICIA DOS SANTOS DIAS	R\$	11.950,69
I	PATRICIA JULIAO DA SILVA	R\$	3.470,00
I	PATRICIA MARIANO DA SILVA	R\$	6.444,60
I	PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS	R\$	8.000,00
I	PATRICIA SANT ANA DE JESUS	R\$	11.205,77
I	PATRICK BATISTA RIBEIRO	R\$	5.931,46
I	PAULO AMARO DA SILVA	R\$	29.709,16
I	PAULO CESAR DIAS	R\$	9.910,44
I	PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	R\$	6.787,75
I	PAULO CESAR GOMES PINHEIRO	R\$	5.000,00
I	PAULO CESAR MOTTA DOS REIS	R\$	13.000,00

I	PAULO CESAR XAVIER	R\$	10.251,00
I	PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO	R\$	4.200,00
I	PAULO PASCOAL PEREIRA	R\$	7.500,00
I	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	R\$	5.695,74
I	PAULO REINALDO MENDES	R\$	2.203,22
I	PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA	R\$	16.532,03
I	PAULO ROBERTO MARTINS FERRO	R\$	6.817,75
I	PAULO SERGIO DA SILVA	R\$	5.303,65
I	PAULO SERGIO PEDRO	R\$	4.021,29
I	PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA	R\$	6.121,22
I	PEDRO PAULO DA SILVA	R\$	9.512,42
I	PEDRO PEREIRA DA SILVA	R\$	3.745,72
I	PEDRO SEVERINO DA SILVA	R\$	19.829,24
I	PENHA DE SOUZA LOREDO	R\$	12.410,97
I	PERCILIO DOMINGOS	R\$	12.000,00
I	PERTRON IGOR ANDRE	R\$	610,15
I	PRISCILA DOS SANTOS DA SILVA	R\$	15.744,77
I	PRISCILA FELIPPE GOMES	R\$	12.487,10
I	PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO	R\$	6.688,00
I	PRISCILA PEREZ DA ROCHA	R\$	4.500,00
I	RAFAEL CORDEIRO DA SILVA	R\$	4.500,00
I	RAFAEL JORGE DE SOUZA	R\$	23.739,09
I	RAFAELA DA SILVA SANTANA	R\$	1.800,00
I	RAFAELA DE ANDRADE SENA	R\$	4.270,00
I	RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS	R\$	38.874,65
I	RAIMUNDO NONATO CORREIA	R\$	17.625,78
I	RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA	R\$	22.769,54
I	RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA	R\$	6.500,00
I	RANIELI VITOR DA SILVA	R\$	11.202,16
I	RAPHAEL SANTOS DA SILVA	R\$	5.558,49
I	RAQUEL LAZZARO SANT ANA	R\$	5.500,00
I	REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO	R\$	5.339,68
I	REGINA CELIA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA	R\$	27.059,20
I	REINALDO DA SILVA CABRAL	R\$	16.081,90
I	REINALDO PEDROSA DE BRITO	R\$	4.596,00
I	REJANE DA CONCEICAO	R\$	6.957,01
I	REJANE PEREIRA MARCELINO	R\$	8.000,00
I	RENATA JUSTILINA GOMES SANTANA MANOEL	R\$	6.326,21
I	RENATO DAS NEVES ROSENO	R\$	8.641,78
I	RENATO DIAS MAURICIO	R\$	10.164,64
I	RENILDO PEDROSA DE BRITO	R\$	8.568,69
I	RIVANDER DE SOUZA CABRAL	R\$	8.981,25
I	ROBERTA BATISTA GOMES	R\$	5.500,00
I	ROBERTA CAETANO MARQUES	R\$	8.301,09
I	ROBERTA CANDIDO DA SILVA	R\$	6.287,97
I	ROBERTA CUNHA ALVES	R\$	6.000,00
I	ROBERTA DA SILVA GALVAO DOS SANTOS	R\$	7.663,29
I	ROBERTO CARLOS DE PAULA	R\$	14.704,13
I	ROBERTO GOMES APOLINARIO	R\$	19.012,00
I	ROBERTO PACHECO E SILVA	R\$	11.424,12
I	ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA	R\$	11.902,30
I	RODRIGO DE ARRUDA VALLE	R\$	8.936,99
I	RODRIGO FERREIRA COSTA	R\$	6.635,90
I	RODRIGO FORMOSO FELIPE	R\$	19.584,20
I	RODRIGO JOSE VIEIRA	R\$	5.467,26
I	RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA	R\$	7.148,23
I	RODRIGO XAVIER DA CRUZ	R\$	143.100,00
I	ROGERIO ARAUJO DA SILVA	R\$	2.500,00

I	ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES	R\$	5.500,00
I	ROGERIO ESTEVES DE SOUZA	R\$	427.432,44
I	ROGERIO GREGORIO	R\$	3.850,00
I	ROGERIO LIMA DOS SANTOS	R\$	9.047,50
I	ROGERIO MENDONCA DA SILVA	R\$	15.937,20
I	ROGERIO SANTIAGO DA SILVA	R\$	75.793,99
I	ROMULO FERREIRA CHAGAS	R\$	12.250,20
I	RONALDO BARROS SILVA	R\$	2.820,00
I	RONALDO DA SILVA PINTO	R\$	4.471,73
I	RONALDO DE ASSIS THOMAZ	R\$	9.895,02
I	RONALDO GUEDES SOARES DA SILVA	R\$	10.327,39
I	RONALDO SOARES DA SILVA	R\$	12.179,91
I	RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA	R\$	4.582,41
I	RONEI BASTOS RIBEIRO	R\$	3.510,00
I	ROQUE DE JESUS DOS SANTOS	R\$	5.944,72
I	ROSA MARIA PEREIRA	R\$	13.000,00
I	ROSA MARIA VERDAN TAVARES	R\$	15.248,67
I	ROSALIA RAMOS GODINHO	R\$	11.417,59
I	ROSANA SANTIAGO DA SILVA	R\$	38.190,22
I	ROSANE LEANDRO NETTO	R\$	14.208,24
I	ROSANE MOURA DE MENDONÇA	R\$	5.600,00
I	ROSANGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA	R\$	14.086,22
I	ROSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO	R\$	563,05
I	ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	23.733,74
I	ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA	R\$	6.225,00
I	ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES	R\$	5.000,00
I	RUBENS DA CONCEICAO	R\$	11.424,12
I	RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA	R\$	8.500,00
I	RUI GALHARDO OTTONI	R\$	21.889,05
I	RUJANIR ANTUNES QUINTANILHA	R\$	109.420,85
I	RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA	R\$	2.258,03
I	SABRINA DO ESPIRITO SANTO	R\$	4.704,00
I	SANDRA GOMES SAMPAIO DA SILVA	R\$	20.346,50
I	SANDRA NERIS BEZERRA	R\$	4.500,00
I	SANDRO VIANNA	R\$	16.333,23
I	SANTINO SILVA DE SOUZA	R\$	12.315,20
I	SEBASTIANA RITA DE MOURA SILVA	R\$	15.666,82
I	SEBASTIÃO ADIZÃO PEREIRA	R\$	143.100,00
I	SEBASTIAO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR	R\$	15.409,15
I	SEBASTIAO MARQUES BRAGA	R\$	37.515,94
I	SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA	R\$	4.300,36
I	SELMA DA SILVA JANUZZIO	R\$	3.000,00
I	SELMO DA SILVA	R\$	7.208,88
I	SERGIO AMARAL CARDOSO	R\$	2.574,00
I	SERGIO DA COSTA	R\$	3.573,00
I	SERGIO DA COSTA NOGUEIRA	R\$	5.950,00
I	SERGIO JOSE DA SILVA	R\$	12.429,44
I	SERGIO NEVES	R\$	5.712,06
I	SERGIO SILVA	R\$	5.528,00
I	SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO	R\$	11.472,00
I	SEVERINO AUGUSTO DA SILVA	R\$	4.680,62
I	SEVERINO AVELINO DA SILVA	R\$	6.354,00
I	SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO	R\$	14.000,00
I	SHIRLEI DE CARVALHO SILVA DA CRUZ	R\$	1.416,59
I	SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI	R\$	19.968,59
I	SIDNEI CAVALCANTE PENA	R\$	6.327,43
I	SIDNEY SANTOS OLIVEIRA	R\$	3.000,00
I	SILVANA MARQUES GOMES	R\$	5.222,45
I	SILVANIA DA COSTA SILVA	R\$	6.000,00
I	SILVANIA GOMES DE SOUZA	R\$	10.118,51

III	Juros de Mora - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	88.211,89
III	PIS	R\$	173.413.555,00
III	PIS	R\$	245.777,60
III	PIS	R\$	151.035,37
III	Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios do Governo do Estado do Rio	R\$	1.325,13
III	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	2.017.074,17
III	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	98.617,23
III	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	1.769.690,36
III	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	2.278.945,85
III	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	529.035,19
III	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	540.252,27
VI	A.LESTE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	R\$	6.564,38
VI	A.R. TABUAS MARCENARIA	R\$	1.000,00
VI	A.T.P. INDUSTRIA E COMER.DE PLASTICOS LT	R\$	167.670,00
VI	A.W.ROSSI & CIA LTDA.	R\$	1.650,60
VI	A2 INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA.	R\$	4.420,00
VI	ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A ABC INCO	R\$	56.265,00
VI	ABIB SOAREZ ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA.	R\$	71.095,80
VI	ABTD ASS. DE TREIN. E DESENVOLVIMENTO	R\$	2.480,00
VI	ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	R\$	14.819,50
VI	AGRO COMERCIAL CIDADE FORMOSA LTDA.	R\$	422.400,00
VI	AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.	R\$	56.803,18
VI	AGUA SANITARIA SUPER GLOBO LTDA.	R\$	6.780,30
VI	ALD-LAR RIO COMERCIO DIS.IMP.E EXP.LTDA	R\$	1.677,60
VI	ALIANCA COM.DIST.DE CARNES E DERIV.LTDA	R\$	18.222,50
VI	ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$	38.352,00
VI	ALLARDE DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA.	R\$	4.750,80
VI	ALLBOX-RJ EMBALAGENS LTDA.	R\$	1.037,40
VI	ALLBRANDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	11.965,20
VI	ALM 2000 HIGIENE LIMP.EMB.LTDA	R\$	14.581,50
VI	ALPES VILLE DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$	7.306,60
VI	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A	R\$	22.485,41
VI	ANDRESSA MONTEIRO RODRIGUES	R\$	15.052,74
VI	ANGEL IND.EXP.E IMP.DE PROD.VEGETAI.LTDA	R\$	11.040,00
VI	ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA.	R\$	6.529,90
VI	ANTONIO FABIO DE OLIVEIRA ROSA	R\$	30.425,48
VI	ARANTES ALIMENTOS LTDA.	R\$	41.713,00
VI	ARMA ZEN PRODUTOS NATURAIS LTDA	R\$	4.637,10
VI	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$	4.899,30
VI	ASSESSORIA LOG.E TRANS.INTERMODAL LTDA.	R\$	1.152,00
VI	ATUAL RECAUCHUTAGEM LTDA.	R\$	1.360,20
VI	AUTO MOLAS DI JORGE LTDA	R\$	170,00
VI	AUTOPEL AUTOMACAO COM.INFORMATICA LTDA.	R\$	1.412,40
VI	AVELAR ENTRE RIO COM.DE GEN.ALIME.LTDA.	R\$	2.160,00
VI	AVICOLA FELIPE S.A.	R\$	125.197,50
VI	BANANA CLIMATIZADA VITORIA LTDA.	R\$	24.195,50
VI	BANCADOR PROPAGANDA	R\$	15.000,00
VI	BANCO SANTANDER BRASIL S.A	R\$	2.220.000,00
VI	BARBOSA & MARQUES S/A	R\$	23.599,20
VI	BELRIO COMERC.DE ARTIGO DE TOUCADOR LTDA	R\$	9.828,00
VI	BENEDICTO G. PEREIRA	R\$	110.000,00
VI	BERTIN SA	R\$	16.197,70

VI	BETTANIN INDUSTRIAL S.A.	R\$	9.976,30
VI	BIC BRASIL S.A.	R\$	9.634,20
VI	BIG SAFRA LTDA	R\$	1.123.488,81
VI	BIMBO DO BRASIL LTDA (PLUS VITA)	R\$	2.855,30
VI	BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA.	R\$	5.409,60
VI	BOMBRIL S.A.	R\$	49.632,70
VI	BR PACK EMBALAGENS EPP.	R\$	2.211,36
VI	BRACOL HOLDING LTDA	R\$	1.357,40
VI	BRADESCO LEASING S.A	R\$	267.686,00
VI	BRADESCO LEASING S.A	R\$	12.200,39
VI	BRADESCO LEASING S.A	R\$	15.894,05
VI	BRADESCO LEASING S.A	R\$	65.274,00
VI	BROKER EMBALAGENS LTDA.	R\$	713,80
VI	BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	R\$	2.259,20
VI	BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	37.006,80
VI	BUNGE ALIMENTOS S.A.	R\$	117.810,00
VI	C.A.R.MIRANDA ELET.GERADORES LTDA.	R\$	9.000,00
VI	CAFE BOM DIA LTDA.	R\$	18.900,00
VI	CAFE DAMASCO S.A	R\$	16.980,00
VI	CAFE FAVORITO S.A.	R\$	5.306,00
VI	CAMAQUA ALIMENTOS LTDA.	R\$	294.387,00
VI	CAMIL ALIMENTOS S/A	R\$	116.893,44
VI	CANAL FACIL INDUST.COMERC.PROD.LIMP.LTDA	R\$	9.340,70
VI	CARAMURU ALIMENTOS LTDA.	R\$	64.526,20
VI	CARGIL AGRICOLA S.A.	R\$	42.890,70
VI	CARIB COMERCIAL ELETRICA LTDA.	R\$	9.671,50
VI	CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA.	R\$	432.168,80
VI	CARTA GOIAS IND.COM.DE PAPEIS LTDA.	R\$	48.452,60
VI	CASA DI CONTI LTDA.	R\$	1.387,40
VI	CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA.	R\$	12.512,50
VI	CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LACTEOS	R\$	32.186,20
VI	CDC LAFAIETE COMERC.DIST.DE COMEST.LTDA	R\$	1.680,00
VI	CELIO DA COSTA E SILVA.	R\$	9.435,10
VI	CENTRAL CARIOCA DE EMBALAGENS LTDA.	R\$	39.503,10
VI	CERA INGLEZA IND.E COMERCIO LTDA.	R\$	4.920,00
VI	CEREALISTA ANTONIO M.EDUARDO	R\$	6.937,50
VI	CEREALISTA KRAUSE LTDA.	R\$	53.700,00
VI	CEREALISTA VITORIA LTDA.	R\$	34.344,00
VI	CGS DIST.REGIONAL LTDA.	R\$	54.337,50
VI	CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.	R\$	10.707,60
VI	CIA ULTRAGAZ S.A	R\$	4.081,70
VI	CIA.CANOINHAS DE PAPEL.	R\$	18.645,00
VI	CIBRAPEL S.A IND.DE PAPEL E EMBALAGENS	R\$	22.330,96
VI	CIPA IND.PROD.ALIMENTARES LTDA	R\$	16.422,68
VI	CIPAC IND.DE PAPEIS CANTAGALO LTDA.	R\$	16.680,00
VI	CITRO NUTRE ALIMENTOS LTDA.	R\$	2.247,00
VI	CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	483.115,83
VI	CLAUDIO PAULO DE HOLANDA	R\$	368.875,06
VI	CLOP TRANSP.COM.LTDA.	R\$	50.956,90
VI	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COM. LTDA.	R\$	114.426,61
VI	COMARY-IND.BRAS.BEBIDAS LTDA	R\$	5.319,00
VI	COMBRASIL CIA.BRASIL CENTRAL COM.E IND.	R\$	6.390,00
VI	COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA.	R\$	104.358,60
VI	COMERCIAL CAMPOS BELOS AGRIC. NUT. LTDA.	R\$	45.050,00
VI	COMERCIAL DE ALIMENTOS FLY LTDA.	R\$	40.906,00
VI	COMERCIAL DE FOSFOROS SANTO ANTONIO LTDA	R\$	6.449,00
VI	COMERCIAL TORENA LTDA.	R\$	11.368,00
VI	COMERCIO DE ALIMENTOS DANELE LTDA.	R\$	15.247,20
VI	COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL	R\$	13.400,00

VI	FEMEPE IND.E COM.DE PESCADO LTDA.	R\$	13.948,80
VI	FERNANDO TEIXEIRA DE ABREU	R\$	174.730,57
VI	FIAL-FRUTAVITA IND.ALIMENTICIAS LTDA	R\$	1.120,00
VI	FLEXA FOLHAS LTDA	R\$	1.859,60
VI	FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R\$	8.845,40
VI	FONTANA S.A.	R\$	7.850,80
VI	FORNEC.GRANDE ALIANCA DO TOMATE LTDA.	R\$	71.863,50
VI	FORTALLE COMERC.ATACADISTA DE ALIME.LTDA	R\$	2.633,40
VI	FORTEBOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	588.206,93
VI	FORTFILM EMBALAGENS LTDA.	R\$	13.000,00
VI	FRIG.LARISSA LTDA - PR	R\$	8.493,60
VI	FRIGO MARKETING DIST.CARNES LTDA.	R\$	37.262,40
VI	FRIGOMAR COMERCIAL ALIMENTOS LTDA	R\$	181.129,79
VI	FRIGOMIX IND.E COM.DE CARNES LTDA.	R\$	2.914,80
VI	FRIGORIFICO MABELLA LTDA.	R\$	44.718,00
VI	FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA	R\$	18.567,50
VI	FRIGORIFICO TANGARA LTDA	R\$	29.949,20
VI	FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE S/A.	R\$	88.342,30
VI	FRUTAS E LEGUMES QUALIDADE VITORIA LTDA.	R\$	1.176,00
VI	FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA.	R\$	1.140,20
VI	FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA.	R\$	42.894,00
VI	FUGINI ALIMENTOS LTDA.	R\$	13.010,80
VI	FUJI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	1.935,40
VI	FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS C	R\$	13.388.017,22
VI	FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS C	R\$	1.269.421,26
VI	FUNDO ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NA	R\$	1.375.000,00
VI	G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	R\$	4.590,00
VI	GADKIN ALIMENTOS LTDA	R\$	47.500,00
VI	GDC ALIMENTOS S/A.	R\$	19.080,40
VI	GIRO EXATO DIST.DE GEN.ALIMENTICIOS LTDA	R\$	28.228,38
VI	GOIARIO COM.E REPRE.DE GENEROS ALIM.LTDA	R\$	17.938,70
VI	GOSTO DE AMOR I.C.DE PRODUTOS ALIM.LTDA.	R\$	3.894,90
VI	GRAFSERRA GRAFICA E EDITORA LTDA.	R\$	7.960,00
VI	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTR.AVICOLA SA	R\$	76.800,00
VI	GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$	1.871,50
VI	GUIMARAES FILHOS & Cia.LTDA.	R\$	1.380,00
VI	GVMOL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA.	R\$	945,00
VI	H.F.PEREIRA OFICINA MECANICA DE DIESEL	R\$	2.130,00
VI	HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA.	R\$	3.403,50
VI	HBC INDUS.E COMER.DE ALIM.IMP.E EXP.LTDA	R\$	69.723,90
VI	HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA.	R\$	5.166,00
VI	HERBERT MONTEIRO RODRIGUES	R\$	15.052,74
VI	HIPER PACK COM.DE EMBALAGENS LTDA.	R\$	4.276,00
VI	HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.	R\$	74.263,10
VI	HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.	R\$	5.840,90
VI	I T PINTO SERVIÇOS GRAFICOS	R\$	450,00
VI	IH SERRAS E FERRAMENTAS LTDA.	R\$	2.038,50
VI	IMP.FRUTAS LA VIOLETERA LTDA	R\$	6.710,70
VI	IND.ALIM.DO VALE LTDA.	R\$	5.790,30
VI	IND.ALIM.LIANE LTDA.	R\$	4.888,60
VI	IND.BEB.PARIS LTDA	R\$	2.437,50
VI	IND.BEB.RISSO LTDA	R\$	1.035,30
VI	IND.COM.BEB.MARAVILHA LTDA	R\$	3.147,70
VI	IND.COM.CONS.CONCORDIA LTDA	R\$	3.750,00

VI	IND.COM.DE CAR.CHAR.GMA.ITAPERUNA LTDA.	R\$	20.700,00
VI	IND.COM.VELAS 19 DE JULHO LTDA.	R\$	5.589,00
VI	IND.COMERC.DE EMBALAG.LTDA.	R\$	7.750,00
VI	IND.GRANFINO S.A.	R\$	64.294,00
VI	IND.LUKY LTDA.	R\$	8.880,30
VI	IND.PROD.ALIM.PIRAQUE S/A	R\$	42.223,51
VI	INDUST.ALIMEN.MONTE CLARO MERITI LTDA	R\$	4.620,00
VI	INDUSTRIA AVICOLA ITAIOPOLIS LTDA.	R\$	8.554,00
VI	INDUSTRIA COM.DE PANIF.GOLDEN VITAL LTDA	R\$	56.426,96
VI	INDUSTRIA COMERCIO E REP. LIDER LTDA.	R\$	6.000,00
VI	INDUSTRIA DE ALIMEN.BOMGOSTO LTDA.	R\$	27.320,00
VI	INDUSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA	R\$	428,20
VI	INDUSTRIA E COM.DE LATICINIOS YPE LTDA.	R\$	17.236,00
VI	INDUSTRIA FLORIDA LTDA.	R\$	1.675,00
VI	INDUSTRIA VILA NOVA LTDA.	R\$	105.000,00
VI	IOB INF.OBJ.PUBLICACOES JURIDICAS LTDA.	R\$	338,00
VI	IRMAOS SOARES OLIVEIRA LTDA.	R\$	7.099,50
VI	ITAIQUARA ALIMENTOS S/A	R\$	22.448,77
VI	ITAU UNIBANCO S/A	R\$	5.073.048,26
VI	J.M.V.NUNES MATERIAL DE ESC.LTDA.-ME	R\$	1.576,70
VI	J.MACEDO S/A	R\$	5.008,00
VI	JANETE MARIA FRANCISCO GOULART	R\$	15.000,00
VI	JCR REPRESENTACOES LTDA.	R\$	5.588,50
VI	JOHNCENTER DISTR.DE PRODUT.DEHIG.LTDA.	R\$	7.190,00
VI	JONARDY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	R\$	11.680,00
VI	JONATAN MONTEIRO RODRIGUES	R\$	15.052,74
VI	JORGE FERNANDO MEDEIROS ALVES	R\$	851.642,17
VI	JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	R\$	76.511,71
VI	JOSE HELENO DE BARROS	R\$	301.632,71
VI	JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA	R\$	67.519,32
VI	JULIO CESAR VIEIRA	R\$	104.414,61
VI	JVN COMERCIO E INFORMATICA LTDA.	R\$	980,00
VI	KRAFT FOODS BRASIL S/A	R\$	71.476,21
VI	KUNZLER FILHO S/A LTDA.	R\$	1.470,00
VI	L.R.CIA.BRAS.PROD.HIG.TOUCADOR	R\$	6.456,84
VI	LABORATORIO MUSA LTDA.	R\$	936,90
VI	LAC MINAS 2100 COM.ATAC.DE ALIMENTOS LTD	R\$	27.031,80
VI	LATICINIOS DAMATTA IND. E COMERCIO LTDA.	R\$	127.180,80
VI	LATICINIOS MB LTDA.	R\$	14.434,30
VI	LATICINIOS PASSA QUATRO LTDA.	R\$	3.276,00
VI	LATICINIOS RENATA LTDA.	R\$	2.386,50
VI	LEAO JUNIOR S.A	R\$	10.291,10
VI	LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA	R\$	1.971,40
VI	LIDER DO SUL ALIMENTOS LTDA.	R\$	52.965,00
VI	LIMPPANO S.A.	R\$	10.325,70
VI	LKX DOS SANTOS ROUPAS-ME	R\$	1.975,00
VI	LM SANTANA COMERCIO DE MOVEIS UTIL.LTDA	R\$	504,00
VI	LMC DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA.	R\$	11.730,00
VI	LUA NOVA IND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA.	R\$	3.824,90
VI	LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA	R\$	73.218,18
VI	LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA	R\$	16.466,70
VI	LUPINNI IND.COM.E IMPORT.ALIMENTOS LTDA.	R\$	5.086,00
VI	LUSAFRI DISTR.DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	16.434,80
VI	MACLENY DISTRIB.PRODUTOS BELEZA LTDA.	R\$	1.498,20

VI	MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA.	R\$	2.262,90
VI	MARCEBEL MOLAS LTDA.	R\$	58,00
VI	MARCUS V.B.F.DE SOUZA REV.DE GAS - ME	R\$	90,00
VI	MARP RIO C.R.REPRESENT.ALIMENTIC.LTDA	R\$	2.155,90
VI	MASSAS CARNEIRO LTDA.	R\$	1.645,00
VI	MASSAS NAPOLES LTDA.	R\$	40.870,90
VI	MAXIMO ALIMENTOS LTDA	R\$	10.500,00
VI	MCA COMERCIO E DISTR.DE LUBRIFICANT.LTDA	R\$	722,40
VI	MENEPACK COM.E REPRESENTACOES LTDA.	R\$	50.383,20
VI	MESISCOM IFORMATICA COM.REP.E SERVICO LT	R\$	7.754,40
VI	METODO ART.PAP.IND.E COMERCIO LTDA.	R\$	4.168,80
VI	MEU ALHO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	2.067,00
VI	MHD AUTO PECAS	R\$	610,90
VI	MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA.	R\$	1.328,30
VI	MILENIO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS.	R\$	6.842,80
VI	MILI S.A.	R\$	22.471,80
VI	MINAS BRASIL DIST.LATIC.LTDA - ME	R\$	547,50
VI	MINERACAO AGUA PADRE MANOEL LTDA.	R\$	3.530,00
VI	MISTURAS FACILE DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	9.836,72
VI	MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.	R\$	21.000,00
VI	MOINHOS VERA CRUZ S/A.	R\$	19.452,00
VI	MOM CITRO-PLUS BEBIDAS E ALIM.LTDA.	R\$	4.238,00
VI	MONTELAC ALIMENTOS S/A.	R\$	96.979,00
VI	MOORE BRASIL LTDA.	R\$	9.735,80
VI	MORAES E ELIAS AUTO POSTO DE SER.LTDA.	R\$	5.214,40
VI	NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA	R\$	423.295,11
VI	NC GLOBAL DIST.DE PROD.DE BELEZA LTDA.	R\$	1.459,00
VI	NCR DISTR.DE LATICINIOS LTDA.	R\$	14.410,50
VI	NEISANPLAST PLASTICOS DE NELIO VOIGT.	R\$	2.482,20
VI	NELY MARIA DE ARAUJO SOBRAL	R\$	136.203,78
VI	NESTLE BRASIL LTDA.	R\$	270.977,40
VI	NEWAGE INDUSTRIA E COM.DE BEB.ALIM.LTDA	R\$	5.711,10
VI	NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA	R\$	677,60
VI	NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA	R\$	40.650,00
VI	NORTE SALINEIRA S/A.	R\$	10.500,00
VI	NOVA GR DISTRIB.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA	R\$	109.535,40
VI	NOVA PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA.	R\$	3.444,00
VI	NUTRIFOODS IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	35.751,60
VI	OBER S.A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	6.475,99
VI	OLIVIO ROSSI COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	R\$	18.505,10
VI	ORCHIDAE DISTRI.DE COSMETICOS LTDA.	R\$	22.193,80
VI	ORG.EMIS.INT.RADIODIF.RADIO MELODIA LTDA	R\$	7.770,00
VI	ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA.	R\$	19.218,72
VI	ORGANIZACOES FRANCAP S/A.	R\$	54.400,00
VI	OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA.	R\$	1.500,00
VI	OVER MONTH COM.IMPOT.EXPORT.LTDA.	R\$	8.700,00
VI	PAC-PEL COM.DIST.MAT.LIMPEZA LTDA.	R\$	342,00
VI	PALMALI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	85.661,70
VI	PANDURATA ALIMENTOS LTDA.	R\$	9.173,40
VI	PASTIFICIO SELMI S/A	R\$	44.072,40
VI	PEPSICO DO BRASIL LTDA.	R\$	56.606,40
VI	PERALI ALIMENTOS LTDA ME	R\$	1.260,00
VI	PERDIGAO S/A	R\$	311.364,00
VI	PETRANI IND.E COM.ALIMENTICIOS LTDA.	R\$	3.112,50
VI	PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA.	R\$	20.501,58
VI	PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA	R\$	76.601,40
VI	POLENGHI INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA.	R\$	6.016,80
VI	PONTE-MINAS COMER.INDUST.ALIMEN.LTDA.	R\$	1.531,90
VI	PORTO DE MAR COMERCIO DE GEN.ALIM.LTDA	R\$	16.680,00
VI	PRATICA 2007 COM.DE PRO.DE LIMPEZA LTDA	R\$	5.373,60

VI	PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.	R\$	4.000,00
VI	PRINCIPADO DE ASTURIAS LOUCAS LTDA	R\$	463,60
VI	PRINCIPAL COM.E INDUSTRIA DE CAFE LTDA.	R\$	244.297,91
VI	PRINT DAMF FORMAUARIOS LTDA.	R\$	1.764,00
VI	PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	2.780,60
VI	PROLIGHT COM.E IMP.MAT.ELETRICOS LTDA	R\$	13.460,00
VI	PROTISA DO BRASIL LTDA.	R\$	73.386,63
VI	PUIATTI DIST.FRUTAS LEGUMES LTDA)	R\$	25.742,00
VI	QM MOVEIS LTDA	R\$	413,00
VI	Q-ODOR IND.QUIMICAS DO NORDESTE LTDA.	R\$	2.510,00
VI	QUIMINDUSTRIA FULMINAN LTDA	R\$	4.175,70
VI	R.F.COMERCIAL E SERVICOS LTDA.	R\$	1.110,40
VI	RABICO AGROINDUSTRIALDE ALIMENTOS LTDA	R\$	6.300,00
VI	RAQUEL ALIMENTOS LTDA.	R\$	9.725,00
VI	REALEZA DE IGUACU COMB. E PNEUS LTDA	R\$	35.440,10
VI	RECIPOL RECICLAGEM DE POLIMEROS LTDA.	R\$	4.853,60
VI	RECKITT BENCKISER (BRASIL)LTDA.	R\$	28.169,37
VI	RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	R\$	121,20
VI	REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A.	R\$	2.949,70
VI	RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA.	R\$	19.656,00
VI	REPLAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME	R\$	2.180,00
VI	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	R\$	155.459,13
VI	RIO PONTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R\$	1.840,00
VI	RM AGLOW DIST.PROD.ALIM.E BAZAR LTDA.	R\$	2.258,00
VI	ROBERTO SANTORO	R\$	51.018,20
VI	RODRIGO XAVIER DA CRUZ	R\$	2.386,57
VI	ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	R\$	14.464,30
VI	ROSEMARCO PALET E SERVIÇOS LTDA	R\$	1.309,00
VI	ROWER GRAFICA EDITORA LTDA	R\$	2.591,50
VI	RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	R\$	5.324,00
VI	S/A FABR.PROD.ALIM.VIGOR	R\$	26.901,60
VI	SAAJ IND.E COM.DE MAT.PLASTICOS LTDA.	R\$	2.320,40
VI	SADIA S.A.	R\$	415.911,71
VI	SAGITARIOS CAXIAS IND.COM.CALCADOS - ME	R\$	663,00
VI	SALLES COMERCIO DE GENEROS ALIM.LTDA	R\$	22.611,90
VI	SANDELEH ALIMENTOS LTDA.	R\$	1.656,00
VI	SANIMAX HIG.LIMP.E SERVICO LTDA	R\$	2.714,40
VI	SANREMO S.A.	R\$	7.640,70
VI	SAO JOAO DA BARRA IND.ALIM.LTDA.	R\$	9.240,00
VI	SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA.	R\$	238.575,20
VI	SCARLAT COMERCIAL LTDA.	R\$	2.411,20
VI	SEARA ALIMENTOS S/A.	R\$	31.930,20
VI	SEBASTIÃO ADIZÃO PEREIRA	R\$	214.954,28
VI	SENTINELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	3.828,00
VI	SERI PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$	4.200,00
VI	SERRA AZUL PROD E DIST DE LEGUMES LTDA	R\$	39.164,20
VI	SERV SAL DE NOR.COM.REP.E TRANSPORTES	R\$	1.455,20
VI	SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA.	R\$	10.322,70
VI	SHOP.DOS BORRACHEIROS	R\$	375,00
VI	SILFER COM.IND.EXP.DE ARTEF.PAPEIS LTDA.	R\$	4.231,20
VI	SILOTI & CIA. LTDA.	R\$	9.450,00
VI	SILVA E SILVA FAB.DE PIPOCAS LTDA.	R\$	2.796,80
VI	SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA	R\$	11.642,90
VI	SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI,	R\$	538.256,43
VI	SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS	R\$	339.279,45
VI	SNZ - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA.	R\$	528,00
VI	SOAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	R\$	12.307,30
VI	SOCAN PROD.ALIMENTICIOS LTDA	R\$	4.524,00

VI	SOCIEDADE ABAS.DO C.E DA IND.P.S.S/A	R\$	63.815,00
VI	SOFTCOOP INFORMATICA LTDA.	R\$	10.045,00
VI	STADIUM COM.DE PROD.DE HIG.PESSOAL LTDA.	R\$	378,30
VI	STICKTAPE COM.REPRESENTACAO LTDA	R\$	606,60
VI	SULVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LT	R\$	2.294,00
VI	SUN GUIDER INCORP. E COM. EXTERIOR LTDA	R\$	6.407,20
VI	SUPER GE DISTRI.DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	21.020,00
VI	SUPERVIA COMERCIAL S.A	R\$	3.651,04
VI	SUPRAMAR DE IGUACU LTDA.-ME	R\$	2.937,40
VI	SWEDISH MATTCH DO BRASIL S/A	R\$	10.600,80
VI	TÁLISON MONTEIRO RODRIGUES	R\$	15.052,74
VI	TAPLAST COM.E DIST.LTDA.	R\$	2.130,00
VI	TEKNOLOGICA DISTR.LOG.C.EXPRESS LTDA	R\$	70,90
VI	TELEMAR NORTE LESTE S/A	R\$	43.665,86
VI	THI ALIMENTOS COML.IMP.E EXP.LTDA	R\$	54.506,60
VI	TIO JACO ALIMENTOS LTDA	R\$	39.560,00
VI	TOPMART LOGISTICA E DIST.LTDA	R\$	4.937,60
VI	TORNEIRO MEC.PIONEIRO DA POSSE LTDA.	R\$	2.000,00
VI	TROK E RETOK DECORAOS LTDA.	R\$	1.125,00
VI	TURFIK COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	R\$	1.281,40
VI	ULTRADIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	7.172,20
VI	UNIAO FABRIL EXPORTADORA S.A	R\$	25.646,90
VI	UNILEVER BRASIL LTDA.	R\$	508.267,70
VI	UNILEVER BRASIL LTDA. KIBON	R\$	4.222,60
VI	UNILIDER DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	87.359,50
VI	UNIMED NOVA IGUACU COOP.TR.MEDICO	R\$	118.596,30
VI	UNIPE IND.E COM.LTDA.	R\$	4.374,59
VI	USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL	R\$	247.861,50
VI	VAGNER SANTOS VASCONCELLOS	R\$	475.891,75
VI	VAL-BAGS IND.E COMERCIO DE PLASTICO LTDA	R\$	2.218,60
VI	VALE D.OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	4.772,20
VI	VALE GRANDE IND.E COM.DE ALIM.S/A.	R\$	85.884,60
VI	VANOLY ALIMENTOS LTDA.	R\$	1.947,70
VI	VENTO EM POLPA DE OSWALDO CRUS REF.LTDA.	R\$	7.219,40
VI	VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$	6.010,20
VI	VIA LACTEA IND.COME.DE ALIM.LATIC.LTDA.	R\$	200.069,10
VI	VIDA ALIMENTOS LTDA.	R\$	498,00
VI	VILA DE AROUCA COMER.E REPRE.LTDA.	R\$	15.772,50
VI	VINICIUS MOTA MORAES	R\$	23.134,34
VI	VINICOLA CAMPESTRE LTDA.	R\$	57.657,30
VI	VINICOLA GALIOTTO LTDA.	R\$	63.043,20
VI	VITALIS IND.ALIMENTOS LTDA	R\$	75.352,53
VI	VITI-VINICOLA CERESER LTDA.	R\$	532,20
VI	VITORIA AGROPECUARIA SA.	R\$	15.138,90
VI	VITORIA COLORIDA MAT.FOTOGRAFICO LTDA.	R\$	2.226,00
VI	WALDECY VELOZO	R\$	33.533,61
VI	WAL-MART BRASIL LTDA.	R\$	452.568,90
VI	WASHIGTON LUIZ NUNES DA MOTTA	R\$	3.500,00
VI	WICKBOLD & NOS.PAO IND.ALIMENTICIAS LTDA	R\$	20.453,20
VI	WILSON PALET PECAS SERVICOS - ME	R\$	854,00
VI	WYDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$	4.972,50
VI	YOKI ALIMENTOS S.A	R\$	1.590,20
VI	YORK S.A IND.E COM.	R\$	4.122,50
VI	ZAMBONI COMERCIAL S/A	R\$	477.440,30
VII	Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	403.414,77
VII	Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	19.723,41

VII	Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	134.601,17
VII	Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	38.000,70
VII	Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	59.833,51
VII	Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	63.252,82
VII	Multa Formal - ICMS	R\$	10.775,41
VII	Multa por deixar de estornar o crédito de ICMS	R\$	1.192.980,70
VII	Multas	R\$	546.398,88
VII	Multas	R\$	1.737.948,87
VII	Multas	R\$	190.597,68
VIII	Emprest. dos Sócios	R\$	7.651,15
I	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO	R\$	19.844,53
I	EDILSON SANTOS NASCIMENTO	R\$	22.543,34
I	JOSE LUIZ MARINHO	R\$	12.640,96
I	LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	R\$	5.815,17
I	PATRICIA NICOLE DOS SANTOS	R\$	11.426,61
I	RENATA LIMA LOPES	R\$	8.350,09
I	SONIA DA SILVA DUARTE	R\$	27.124,80
I	THALITA LOPES LEMOS	R\$	16.372,10
I	VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO	R\$	9.185,45
I	WAGNER DA SILVA SOUZA	R\$	8.734,96
I	ELIZANGELA DA SILVA SEVERINO	R\$	19.209,05
I	SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA	R\$	18.145,42
I	CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	R\$	20.947,78
I	FLAVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	R\$	9.609,09
I	ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	61.629,08
I	GILSON ESPERANÇA DA COSTA	R\$	143.100,00
VI	GILSON ESPERANÇA DA COSTA	R\$	218.068,78
I	MARILZA DE CASTRO CUNHA	R\$	26.728,21
I	WILLIAM VIANA MACHADO	R\$	10.542,51
I	ZULEIMA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	R\$	20.170,77
I	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO	R\$	64.998,00
I	ARNALDO DO VALLE	R\$	143.100,00
VI	ARNALDO DO VALLE	R\$	141.537,96
I	ADILSON COSTA DOS SANTOS	R\$	6.069,37
I	LUCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	3.425,52
I	RICARDO SILVA DA COSTA	R\$	8.611,05
I	MARCIO ROBERTO RAMOS BASTOS	R\$	87.884,38
I	SOLANGE MONTEIRO RODRIGUES	R\$	28.620,00
VI	SOLANGE MONTEIRO RODRIGUES	R\$	15.052,74
III	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	74.969,88
I	JOÃO MARTINS DE BRITO	R\$	67.309,12
I	ANDRE JULIANO ALVES CAMARGO	R\$	31.995,31
I	RENATA HELENA NEVES DE OLIVEIRA	R\$	32.401,83
I	ELIETE OLIVEIRA DA SILVA	R\$	64.785,29
I	CLAUDIONELIO VELASCO DE AZEREDO	R\$	8.011,70
I	JOSE DIAS DA CONCEICAO	R\$	16.657,91
I	WILLIAN VIANA MACHADO	R\$	10.542,51
I	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	R\$	26.724,32
I	ANTONIO FABIO ROSA	R\$	30.425,48
I	SANDRA NERIS BEZERRA	R\$	3.151,53
III	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R\$	28.410,88
I	IRACI TEIXEIRA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE	R\$	83.977,18
I	LAERCIO BELARMINO DA SILVA	R\$	16.600,91